



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**  
**Amazonas e Roraima**

## **Ementário Trabalhista**

## **COMISSÃO DE REVISTA**

**David Alves de Mello Júnior**

Desembargador Federal do Trabalho

**Francisca Rita Alencar Albuquerque**

Desembargadora Federal do Trabalho

**Eulaide Maria Vilela Lins**

Juíza Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus

**Eduardo Melo de Mesquita**

Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de Manaus

## **SETOR DE REVISTA DO TRT DA 11ª REGIÃO**

### **Organização, composição e revisão**

Auricely Pedraça de Araújo Lima

Luçana Marilda Loureiro Jacob Zaidan

Almério Botelho Júnior

Ementário Trabalhista / Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região. -

v.1, nº.1 (1990)- .- Manaus: TRT 11ª Região, 1990 -

Semestral

1. Jurisprudência Trabalhista 2. Direito do Trabalho - Amazonas 3. Direito do Trabalho - Roraima I. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

CDU 34:331 (811.3/4) (05)

CDir 340.68

Ficha Catalográfica: Setor de Biblioteca e Jurisprudência do TRT 11ª Região.

**COMPOSIÇÃO DO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 11ª REGIÃO**

**PRESIDENTE**

Desembargadora Federal **Valdenyra Farias Thomé**

**VICE-PRESIDENTE**

Desembargador Federal **David Alves de Mello Júnior**

**DESEMBARGADORES**

Desembargador Federal **Antônio Carlos Marinho Bezerra**  
Desembargadora Federal **Solange Maria Santiago Morais**  
Desembargadora Federal **Francisca Rita Alencar Albuquerque**  
Desembargadora Federal **Luíza Maria de Pompei Falabella Veiga**  
Desembargadora Federal **Eleonora Saunier Gonçalves**  
Desembargadora Federal **Maria das Graças Alecrim Marinho**

**GABINETES DOS DESEMBARGADORES**

Desembargadora Federal **Valdenyra Farias Thomé**

Presidente

Fone: (92) 3621-7495 / 7202 / 7203 • Fax: (92) 3633-3232

e-mails: [gab.presidencia@trt11.jus.br](mailto:gab.presidencia@trt11.jus.br)

[gab.valdenyra@trt11.jus.br](mailto:gab.valdenyra@trt11.jus.br)

Desembargador Federal **David Alves de Mello Júnior**

Vice-Presidente

Fone: (92) 3621-7212 / 7213 • Fax: (92) 3621-7356 / 3633-5516

e-mail: [gab.david.mello@trt11.jus.br](mailto:gab.david.mello@trt11.jus.br)

Desembargador Federal **Antônio Carlos Marinho Bezerra**

Fone: (92) 3621-7349 / 7350 / 7369 • Fax: (92) 3633-5903

e-mail: [gab.marinho@trt11.jus.br](mailto:gab.marinho@trt11.jus.br)

Desembargadora Federal **Solange Maria Santiago Morais**  
Fone:(92) 3621-7330 / 7371 • Fax: (92) 3234-0029 / 3233-8000  
e-mail: [gab.solange@trt11.jus.br](mailto:gab.solange@trt11.jus.br)

Desembargadora Federal **Francisca Rita Alencar Albuquerque**  
Fone: (92) 3621-7339 / 7340 • Fax: (92) 3621-7338 / 3232-5358  
e-mail: [gab.rita@trt11.jus.br](mailto:gab.rita@trt11.jus.br)

Desembargadora Federal **Luíza Maria de Pompei Falabella Veiga**  
Fone: (92) 3621-7365 / 7366 / 7367 - 3622-7054  
e-mail: [gab.luiza@trt11.jus.br](mailto:gab.luiza@trt11.jus.br)

Desembargadora Federal **Eleonora Saunier Gonçalves**  
Fone: (92) 3621-7352 / 7355 • Fax: (92) 3621-7260 / 3633-5983  
e-mail: [gab.eleonora@trt11.jus.br](mailto:gab.eleonora@trt11.jus.br)

Desembargadora Federal **Maria das Graças Alecrim Marinho**  
Fone: (92) 3621-7414 / 7415 / 7416  
e-mail: [gab.graca@trt11.jus.br](mailto:gab.graca@trt11.jus.br)

#### **1ª TURMA**

Desembargadora Federal **Francisca Rita Alencar Albuquerque**  
*PRESIDENTE*

Desembargador Federal **Antônio Carlos Marinho Bezerra**  
Desembargadora Federal **Maria das Graças Alecrim Marinho**  
MEMBROS

#### **2ª TURMA**

Desembargadora Federal **Luíza Maria de Pompei Falabella Veiga**  
PRESIDENTE

Desembargadora Federal **Eleonora Saunier Gonçalves**  
Juiz **Jorge Álvaro Marques Guedes**  
Titular da 8ª VT de Manaus - Convocado  
MEMBROS

### **3ª TURMA**

Desembargadora Federal Solange Maria Santiago Morais  
PRESIDENTE

Juíza Ormy da Conceição Dias Bentes  
Titular da 18ª VT de Manaus - Convocada  
Juíza Ruth Barbosa Sampaio  
Titular da 13ª VT de Manaus - Convocada  
MEMBROS

### **VARAS DO TRABALHO DA CAPITAL ESTADO DO AMAZONAS**

#### **FÓRUM TRABALHISTA DE MANAUS**

Diretora: **Maria de Fátima Neves Lopes**, Juíza Titular da 17ª Vara do Trabalho de Manaus

End: Av. Djalma Batista, 98A - Parque 10 de Novembro  
CEP: 69055-038 Manaus/AM

Fone:(92) 3627-2188 / 2198

Jurisdição: Manaus, São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro, Barcelos, Careiro, Careiro da Várzea e Rio Preto da Eva.

#### **1ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 1.237 de 02/05/39

Data de instalação: 01/05/1941

Juiz Titular: **Djalma Monteiro de Almeida**

Diretor de Secretaria: Orlando Gomes da Costa

Fone:(92) 3627-2013 / 2014

e-mail: [vara.manaus01@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus01@trt11.jus.br)

[djalma.almeida@trt11.jus.br](mailto:djalma.almeida@trt11.jus.br)

#### **2ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 4.088 de 12/07/62

Data de instalação: 01/05/1965

Juíza Titular: **Mônica Silvestre Rodrigues**

Diretora de Secretaria: Marilene Pacífico Lyra

Tel: (92) 3627-2023 / 2024

e-mail: [vara.manaus02@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus02@trt11.jus.br)

[mônica.soares@trt11.jus.br](mailto:mônica.soares@trt11.jus.br)

### **3ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 5.644 de 10/12/1970

Data de instalação: 01/04/1971

Juiz Titular: **Lairto José Veloso**

Diretora de Secretaria: Maria Arminda Fonseca Bastos

Tel: (92) 3627-2033 / 2034

e-mail: [vara.manaus03@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus03@trt11.jus.br)

[lairto.veloso@trt11.jus.br](mailto:lairto.veloso@trt11.jus.br)

### **4ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 6.563 de 19/09/1978

Data de instalação: 27/11/1978

Juíza Titular: **Márcia Nunes da Silva Bessa**

Diretor de Secretaria: Jorge William de Castro

Tel: (92) 3627-2043 / 2044

e-mail: [vara.manaus04@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus04@trt11.jus.br)

[marcia.bessa@trt11.jus.br](mailto:marcia.bessa@trt11.jus.br)

### **5ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 7.471 de 30/04/1986

Data de instalação: 23/05/1986

Juiz Titular: **Mauro Augusto Ponce de Leão Braga**

Diretora de Secretaria: Elaine Cristina Melo de Oliveira

Tel: (92) 3627-2053 / 2054

e-mail: [vara.manaus05@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus05@trt11.jus.br)

[mauro.braga@trt11.jus.br](mailto:mauro.braga@trt11.jus.br)

### **6ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 7.471 de 30/04/1986

Data de instalação: 23/05/1986

Juiz Titular: **Adilson Maciel Dantas**

Diretora de Secretaria: Josse Clea Queiroz Campos

Tel: (92) 3627-2063 / 2064

e-mail: [vara.manaus06@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus06@trt11.jus.br)

[adilson.maciel@trt11.jus.br](mailto:adilson.maciel@trt11.jus.br)

### **7ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 7.471 de 30/04/1986

Data de instalação: 23/05/1986

Juíza Titular: **Edna Maria Fernandes Barbosa**

Diretora de Secretaria: Cristina Marinho da Cruz

Tel: (92) 3627-2073 / 2074

e-mail: [vara.manaus07@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus07@trt11.jus.br)

[edna.barbosa@trt11.jus.br](mailto:edna.barbosa@trt11.jus.br)

### **8ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 12/12/1990

Juiz Titular: **Jorge Álvaro Marques Guedes**

Diretor de Secretaria: Augusto Saldanha Bezerra

Tel: (92) 3627-2083 / 2084

e-mail: [vara.manaus08@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus08@trt11.jus.br)

[jorge.alvaro@trt11.jus.br](mailto:jorge.alvaro@trt11.jus.br)

### **9ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 12/07/1991

Juiz Titular: **Adelson Silva dos Santos**

Diretor de Secretaria: Rozileno Ferreira Cavalcante

Tel: (92) 3627-2093 / 2094

e-mail: [vara.manaus09@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus09@trt11.jus.br)

[adelson.santos@trt11.jus.br](mailto:adelson.santos@trt11.jus.br)

### **10ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 14/12/1992

Juiz Titular: **Eduardo Melo de Mesquita**

Diretora de Secretaria: Patrícia Lima Rubim Kuwahara

Tel: (92) 3627-2103 / 2104

e-mail: [vara.manaus10@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus10@trt11.jus.br)

[eduardo.mesquita@trt11.jus.br](mailto:eduardo.mesquita@trt11.jus.br)

### **11ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 09/05/1994

Juiz Titular: **José Dantas de Góes**

Diretora de Secretaria: Kelly Cristina Barbosa Bezerra Tabal

Tel: (92) 3627-2113 / 2114

e-mail: [vara.manaus11@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus11@trt11.jus.br)

[jose.dantas@trt11.jus.br](mailto:jose.dantas@trt11.jus.br)

### **12ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 09/05/1994

Juiz Titular: **Audari Matos Lopes**

Diretora de Secretaria: Silvana Stela Rocha de Castro

Tel: (92) 3627-2123 / 2124

e-mail: [vara.manaus12@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus12@trt11.jus.br)

[audari.lopes@trt11.jus.br](mailto:audari.lopes@trt11.jus.br)

### **13ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 7.729 de 16.01.1989, (Lei de transferência nº9.070 de 30.06.95)

Data de instalação: 14/07/1995

Juíza Titular: **Ruth Barbosa Sampaio**

Diretor de Secretaria: Marcelo Augusto Alves Krichanã

Tel: (92) 3621-2133 / 2134

e-mail: [vara.manaus13@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus13@trt11.jus.br)

[ruth.sampaio@trt11.jus.br](mailto:ruth.sampaio@trt11.jus.br)

### **14ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juiz Titular: **Pedro Barreto Falcão Netto**

Diretor de Secretaria: Marcus Vinicius dos Santos Prudente

Tel: (92) 3627-2143 / 2144

e-mail: [vara.manaus14@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus14@trt11.jus.br)

[pedro.barreto@trt11.jus.br](mailto:pedro.barreto@trt11.jus.br)

### **15ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juiz Titular: **Rildo Cordeiro Rodrigues**

Diretora de Secretaria: Silvanilde Ferreira Veiga

Tel: (92) 3627-2153 / 2154

e-mail: [vara.manaus15@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus15@trt11.jus.br)

[rildo.cordeiro@trt11.jus.br](mailto:rildo.cordeiro@trt11.jus.br)

### **16ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juíza Titular: **Maria de Lourdes Guedes Montenegro**

Diretora de Secretaria: Carmem Lúcia Ponce de Leão Braga

Tel: (92) 3627-2163 / 2164

e-mail: [vara.manaus16@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus16@trt11.jus.br)

[lourdes.guedes@trt11.jus.br](mailto:lourdes.guedes@trt11.jus.br)

### **17ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juíza Titular: **Maria de Fátima Neves Lopes**

Diretora de Secretaria: Rosângela Figueiredo Bezerra

Tel: (92) 3627-2173 / 2174

e-mail: [vara.manaus17@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus17@trt11.jus.br)

[fatima.neves@trt11.jus.br](mailto:fatima.neves@trt11.jus.br)

### **18ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juíza Titular: **Ormy da Conceição Dias Bentes**

Diretora de Secretaria: Maria José da Silva Freitas Santos

Tel: (92) 3627-2183 / 2184

e-mail: [vara.manaus18@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus18@trt11.jus.br)

[ormy.bentes@trt11.jus.br](mailto:ormy.bentes@trt11.jus.br)

### **19ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juíza Titular: **Eulaide Maria Vilela Lins**

Diretor de Secretaria: Airton Gomes da Silva

Tel: (92) 3627-2193 / 2194

e-mail: [vara.manaus19@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus19@trt11.jus.br)

[eulaide.lins@trt11.jus.br](mailto:eulaide.lins@trt11.jus.br)

## **VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR ESTADO DO AMAZONAS**

### **VARA DO TRABALHO DE PARINTINS**

Criada pela Lei nº 4.088 de 12/07/1962

Data de instalação: 16/03/1966

Juiz Titular: **Aldemiro Resende Dantas Júnior**

Diretor de Secretaria: Josemar de Alcântara Soares

End: Boulevard 14 de maio, nº 1.652 - Centro

CEP: 69.151-280 Parintins/AM

Tel/Fax: (92) 3533-1758 • Fax. 3533-3150

e-mail: [vara.parintins@trt11.jus.br](mailto:vara.parintins@trt11.jus.br)

[aldemiro.dantas@trt11.jus.br](mailto:aldemiro.dantas@trt11.jus.br)

Jurisdição: Parintins, Barreirinha, Nhamundá e Boa Vista do Ramos.

### **VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA**

Criada pela Lei nº 5.644 de 10/12/1970

Data de instalação: 18/05/1973

Juíza Titular: **Nélia Maria Ladeira Luniére**

Diretora de Secretaria: Lorena de Oliveira Ferreira

End: Rua Eduardo Ribeiro, nº 2.046 -Centro

CEP: 69.100-000 Itacoatiara/AM

Tel/Fax: (92) 3521-1143 / 1434

e-mail: [vara.itacoatiara@trt11.jus.br](mailto:vara.itacoatiara@trt11.jus.br)

[nelia.luniere@trt11.jus.br](mailto:nelia.luniere@trt11.jus.br)

Jurisdição: Itacoatiara, Autazes, Itapiranga, Silves, Urucurituba, São Sebastião do Uatumã, Maués, Urucará e Nova Olinda do Norte.

#### **VARA DO TRABALHO DE TABATINGA**

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 20/10/1989

Juiz Titular: **Gerfran Carneiro Moreira**

Diretora de Secretaria: Sandra Maria Pinto Rocha Campos

End: Av. da Amizade, nº 1.440 - Centro

CEP: 69.640-000 Tabatinga/AM

Tel/Fax: (97) 3412-3228 • Fax. 3412-2841

e-mail: [vara.tabatinga@trt11.jus.br](mailto:vara.tabatinga@trt11.jus.br)

[gerfran.moreira@trt11.jus.br](mailto:gerfran.moreira@trt11.jus.br)

Jurisdição: Tabatinga, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, São Paulo de Olivença, Amaturá, Santo Antônio do Içá e Tonantins.

#### **VARA DO TRABALHO DE COARI**

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 27/10/1989

Juíza Titular: **Sandra Di Maulo**

Diretora de Secretaria: Raitelícia Correa Lima e Souza

End: Rua 02 de Dezembro, nº 348 - Centro

CEP: 69.460-000 Coari/AM

Tel: (97) 3561-2331 • Fax. 3561-4300

e-mail: [vara.coari@trt11.jus.br](mailto:vara.coari@trt11.jus.br)

[sandra.dimaulo@trt11.jus.br](mailto:sandra.dimaulo@trt11.jus.br)

Jurisdição: Coari e Codajás.

#### **VARA DO TRABALHO DE HUMAITÁ**

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 27/12/1989

Juiz Titular: **Sandro Nahmias Melo**

Diretor de Secretaria: Manoel de Jesus Neves Lopes

End: Rua S/1, nº 670 - Centro

CEP: 69.800-000 Humaitá/AM

Tel: (97) 3373-1103 • Fax. 3373-1393

e-mail: [vara.humaita@trt11.jus.br](mailto:vara.humaita@trt11.jus.br)

[sandro.nahmias@trt11.jus.br](mailto:sandro.nahmias@trt11.jus.br)

Jurisdição: Humaitá, Apuí, Manicoré, Novo Aripuanã e Borba.

### **VARA DO TRABALHO DE LÁBREA**

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 13/06/1990

Juiz Titular: **Sílvio Nazaré Ramos da Silva Neto**

Diretor de Secretaria: Francisco Fernandes Vieira Filho

End: Travessa Padre Monteiro, nº 171 - Centro

CEP: 69.830-000 Lábrea/AM

Tel: (97) 3331-1518

e-mail: [vara.labrea@trt11.jus.br](mailto:vara.labrea@trt11.jus.br)

[silvio.nazare@trt11.jus.br](mailto:silvio.nazare@trt11.jus.br)

### **VARA DO TRABALHO DE EIRUNEPÉ**

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 14/11/1990

Juiz Titular: **Carlos Delan de Souza Pinheiro**

Diretor de Secretaria: Francisco Rômulo Alves de Lima

End: Av. Getúlio Vargas, nº 229 - Centro

CEP: 69.880-000 Eirunepé/AM

Tel/Fax: (97) 3481-1117

e-mail: [vara.eirunepe@trt11.jus.br](mailto:vara.eirunepe@trt11.jus.br)

[carlos.delan@trt11.jus.br](mailto:carlos.delan@trt11.jus.br)

Jurisdição: Eirunepé, Envira, Ipixuna, Guajará, Itamarati e Carauari.

### **VARA DO TRABALHO DE MANACAPURU**

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 16/07/1993

Juíza Titular: **Yone Silva Gurgel Cardoso**

Diretor de Secretaria: Fantino Castro da Silva

End: Rua Carolina Fernandes, nº 382 - Terra Preta

CEP: 69.400-000 Manacapuru/AM

Tel/Fax: (92) 3361-1787 • Fax. 3361-3597

e-mail: [vara.manacapuru@trt11.jus.br](mailto:vara.manacapuru@trt11.jus.br)

[yone.gurgel@trt11.jus.br](mailto:yone.gurgel@trt11.jus.br)

Jurisdição: Manacapuru, Anamã, Caapiranga, Iranduba, Manaquiri, Novo Airão, Beruri e Anori.

### **VARA DO TRABALHO DE TEFÉ**

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 19/11/1993

Juiz Titular: **Humberto Folz de Oliveira**

Diretora de Secretaria: Azenir do Carmo Melo da Silva

End: Rua Marechal Hermes, nº 615 - Centro

CEP: 69.470-000 Tefé/AM

Tel: (97) 3343-2179 • Fax. 3343-3473

e-mail: [vara.tefe@trt11.jus.br](mailto:vara.tefe@trt11.jus.br)

[humberto.folz@trt11.jus.br](mailto:humberto.folz@trt11.jus.br)

Jurisdição: Tefé, Alvarães, Fonte Boa, Juruá, Japurá, Maraã, Uarini e Jutai.

### **VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 15/04/1994

Juíza Titular: **Jocilene Jerônimo Portela**

Diretor de Secretaria: Paulo Euprêpio Batista de Souza

End: Av. Padre Calleri, nº 44 - Bairro Tancredo Neves

CEP: 69.735-000 Presidente Figueiredo/AM

Tel: (92) 3324-1249 • Fax. 3324-1360

e-mail: [vara.pfigueiredo@trt11.jus.br](mailto:vara.pfigueiredo@trt11.jus.br)

[joice.portela@trt11.jus.br](mailto:joice.portela@trt11.jus.br)

Jurisdição: Presidente Figueiredo.

## **VARAS DO TRABALHO NO ESTADO DE RORAIMA**

### **FÓRUM TRABALHISTA DE BOA VISTA**

Diretora: **Selma Thury Vieira Sá Hauache**, Juíza Titular da 3ª

Vara do Trabalho de Boa Vista

End: Av. Amazonas, nº146 - Bairro dos Estados

CEP: 69.301-020 Boa Vista/RR

Jurisdição: Boa Vista, Caracarái, Mucajaí, Iracema, Rorainópolis, Uiramutã, Pacaraima, Amajari, Alto Alegre, Bonfim, Cantá, São Luiz, São João da Baliza, Caroebe e Normandia.

### **1ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 6.563 de 19/09/1978

Data de instalação: 17/11/1978

Juiz Titular: **Alberto de Carvalho Asensi**

Diretora de Secretaria: Terezinha de Jesus Moreira Silva

Tel: (95) 3623-9360 / 3623-9311

e-mail: [vara.boavista01@trt11.jus.br](mailto:vara.boavista01@trt11.jus.br)

[alberto.asensi@trt11.jus.br](mailto:alberto.asensi@trt11.jus.br)

### **2ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 13/12/2004

Juíza Titular: **Maria da Glória de Andrade Lobo**

Diretor de Secretaria: Marcelo Machado de Figueiredo

Tel: (95) 3623-9312

e-mail: [vara.boavista02@trt11.jus.br](mailto:vara.boavista02@trt11.jus.br)

[gloria.lobo@trt11.jus.br](mailto:gloria.lobo@trt11.jus.br)

### **3ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 07/11/2005

Juíza Titular: **Selma Thury Vieira Sá Hauache**

Diretora de Secretaria: Cláudia Veiga Aguiar

Tel: (95) 3623-6487

e-mail: [vara.boavista03@trt11.jus.br](mailto:vara.boavista03@trt11.jus.br)

[selma.thury@trt11.jus.br](mailto:selma.thury@trt11.jus.br)

### **JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS**

Juíza Eliana Souza de Farias Serra

Juiz Eduardo Miranda Barbosa Ribeiro

Juiz Joaquim Oliveira Lima

Juíza Ana Eliza Oliveira Praciano

Juíza Samira Márcia Zamagna Akel

Juiz Jander Roosevelt Romano Tavares

Juiz Raimundo Paulino Cavalcante Filho

Juiz Gleydson Ney Silva da Rocha

Juiz Izan Alves Miranda Filho  
Juíza Sâmara Christina Souza Nogueira  
Juiz Antonio Célio Martins Timbó Costa  
Juíza Indira Socorro Tomaz de Souza e Silva  
Juíza Carolina de Souza Lacerda Aires França  
Juíza Karla Yacy Carlos da Silva  
Juíza Gisele Araújo Loureiro de Lima  
Juíza Carla Priscilla Silva Nobre  
Juiz Afrânio Roberto Pinto Alves Seixas  
Juiz José Antônio Corrêa Francisco  
Juíza Tatiana de Bosi e Araújo  
Juíza Ariane Xavier Ferrari  
Juíza Elaine Pereira da Silva  
Juíza Adriana Lima de Queiroz

**DESEMBARGADORES FEDERAIS E  
JUÍZES APOSENTADOS - 11ª REGIÃO**

Juiz Armando Cláudio Dias dos Santos  
Juiz Guido Gherardo A. Borla Teles de Menezes  
Juiz João Wanderley de Carvalho  
Juiz Jerônimo Ivo da Cunha  
Desembargador Federal Lauro da Gama e Souza  
Juíza Rachel Sicsú da Silva Filha  
Juiz Raimundo Silva  
Juíza Ruth Fernandes de Menezes  
Juiz Vánias Batista de Mendonça  
Juíza Marlene de Lima Barbosa  
Desembargador Federal Othílio Francisco Tino  
Desembargador Federal José dos Santos Pereira Braga  
Juiz João de Freitas Ferreira  
Desembargador Federal Benedicto Cruz Lyra  
Desembargador Federal Eduardo Barbosa Penna Ribeiro  
Desembargadora Federal Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto  
Juiz Antônio Carlos Branquinho



## ***Índice***



ABANDONO DE EMPREGO.....	23
AÇÃO CIVIL PÚBLICA.....	23
ACIDENTE DE TRABALHO.....	24
ACORDO.....	26
Coletivo.....	28
ACÚMULO DE FUNÇÃO.....	29
ADICIONAL	
De Insalubridade.....	30
De Periculosidade.....	31
AGRAVO	
De Instrumento.....	34
De Petição.....	35
ANISTIA.....	36
APOSENTADORIA.....	38
ASSÉDIO MORAL.....	39
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.....	41
AVISO PRÉVIO.....	42
BEM DE FAMÍLIA.....	42
CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.....	43
CARGO DE CONFIANÇA.....	43
CIPEIRO.....	45
CONTRATO DE EMPREITADA.....	45
C T P S.....	46
CUSTAS PROCESSUAIS.....	47
DANO MORAL.....	47
DISPENSA.....	56
EMBARGOS	
De Declaração.....	57
À Execução.....	57
EQUIPARAÇÃO SALARIAL.....	57
ESTABILIDADE.....	59
Provisória.....	59
EXECUÇÃO.....	60

FUNÇÃO DE CONFIANÇA.....	60
FUNÇÃO GERENCIAL GRATIFICADA.....	61
HORAS EXTRAS.....	61
INDENIZAÇÃO.....	69
INTERVALO.....	72
INTERVALO INTRAJORNADA.....	73
JORNADA DE TRABALHO.....	75
JUROS DE MORA.....	75
JUSTA CAUSA.....	76
JUSTIÇA DO TRABALHO	
Competência.....	78
Incompetência.....	79
LITISPENDÊNCIA.....	80
ÔNUS DA PROVA.....	81
PEDIDO DE DEMISSÃO.....	82
PENHORA.....	82
PRESCRIÇÃO.....	82
RECURSO ORDINÁRIO.....	83
REINTEGRAÇÃO.....	86
RESCISÃO INDIRETA.....	86
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.....	87
SEGURO-DESEMPREGO.....	89
SENTENÇA	
Nulidade.....	89
TERCEIRIZAÇÃO.....	90
TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL.....	91
VENDEDOR EXTERNO.....	92
VIGILANTE.....	93
VÍNCULO EMPREGATÍCIO.....	93

***Ementas***



## **ABANDONO DE EMPREGO**

RECURSO ORDINÁRIO. ABANDONO DE EMPREGO NAO PROVADO. Para a caracterização da justa causa por abandono de emprego a prova cabal há de ser produzida pela ré que o alega. Convém realçar a unanimidade da doutrina e da jurisprudência no sentido de que a comprovação do *animus abandonandi* constitui-se em requisito indispensável para caracterização da deserção do trabalho, como contraponto ao princípio da continuidade da relação de emprego. Recurso provido.

ANÁLISE DAS PROVAS - LIVRE CONVENCIMENTO DO JUÍZO. Na apreciação da prova testemunhal, o Magistrado age com a liberdade que lhe é facultada pelo artigo 131, do CPC, podendo valorar os depoimentos colhidos em Juízo como entender de direito, de maneira a formar o seu livre convencimento.

Proc. TRT RO 0182700-11.2008.5.11.0008, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.04.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

## **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO DA MULTA. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. PROVA DO DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO. Restou provado nos autos que as demandadas descumpriram a sentença de 1º grau, o que deu ensejo à execução provisória, transformada em definitiva com o trânsito em julgado da decisão. O valor da multa diária, com base em 5.000 UFIR, atingiu proporções exorbitantes e irreais, equivalendo ao que o Município destina às despesas orçadas para a educação, o que diz bem do seu despropósito e contrariedade ao interesse público de uma cidade, que se sobrepõem aos interesses também públicos do FAT.

Relativamente às outras executadas, uma fundação e uma autarquia, ambas sem fins lucrativos, e uma cooperativa prestadora de serviço, a cobrança da multa, por igual, implicará seguramente a paralisação ou encerramento de suas atividades institucionais com graves consequências e prejuízos à população. Daí a necessidade de reduzir a multa a patamares razoáveis.

Tratando-se de pena diária, há de ser provada nos autos a limitação temporal do descumprimento da decisão a fim de apurar-se o devido *quantum*, podendo, entretanto, a execução prosseguir parcialmente pelo período reputado incontroverso.

Proc. TRT AP 0109000-16.1998.5.11.0052, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 1º.03.2011

Prol.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

## **ACIDENTE DE TRABALHO**

RECURSO ORDINÁRIO DA LITISCONSORTE E DA RECLAMADA. ACIDENTE DO TRABALHO TÍPICO. PERDA DE MEMBRO SUPERIOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. NEXO DE CAUSALIDADE. Constatado o nexo de causalidade entre o acidente do trabalho e a atividade exercida na empresa pelo obreiro, bem como a culpa no evento danoso por parte do empregador, surge o dever de indenizar os danos morais porventura existentes. A empresa não atendeu obrigação constitucional e legal de reduzir os riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, nos termos do art.7º, XXII, da CF/88. Redução do *quantum* indenizatório relativo aos danos materiais uma vez que o Reclamante não se encontra incapacitado totalmente para o trabalho. Condenação solidária da Litisconsorte, eis que usufruiu da força de trabalho do obreiro. Recurso Ordinário da Litisconsorte provido parcialmente para reduzir a indenização relativa aos danos materiais e Recurso Ordinário da Reclamada

provido parcialmente para condenar solidariamente a Litisconsorte.

Proc. TRT RO 0184900-30.2009.5.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 05.12.2011

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERA

#### ACIDENTE DE TRABALHO – DANOS MORAIS.

Restando provado nos autos que a angústia decorrente da doença da reclamante, agravou-se da incúria da reclamada em proteger seus empregados, tem-se caracterizado o dano, restando devida a indenização reparadora correspondente.

Proc. TRT RO 0000003-69.2010.5.11.0002 , Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 20.06.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. PREVISÃO NO CODIGO CIVIL, ARTIGOS 927, PARAGRÁFO ÚNICO, C/C ARTIGO 7ª, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL Quando a exposição do trabalhador estiver acima do risco médio da coletividade em geral, caberá o deferimento da indenização, porquanto, nessa hipótese, foi o exercício do trabalho naquela atividade que criou esse risco adicional. Em outras palavras, considera-se de risco, para fins de responsabilidade civil objetiva prevista no artigo art. 927, parágrafo único, do Código Civil, as atividades que expõem os empregados a uma maior probabilidade de sofrer acidentes, comparando-se com a média dos demais trabalhadores, o que facilita a reparação da lesão, melhorando sua condição social em aceno ao princípio da dignidade da pessoa humana, na forma dos artigos 1º e 7º, da Constituição Federal. Recurso a que se nega provimento

Proc. TRT RO 0000765-40.2010.5.11.0017, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.03.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACIDENTE DE TRABALHO. MUTILAÇÃO DAS POLPAS DIGITAIS DOS DEDOS DA MÃO ESQUERDA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. Provado nos autos que o reclamante acidentou-se no trabalho, por conta de que sofreu mutilação nas polpas digitais dos dedos da mão esquerda, resta claro o dever inarredável da empresa de indenizá-lo pelos danos morais e estéticos causados, máxime quando demonstrada a falta de segurança do maquinário operado pelo trabalhador contra acionamento acidental. Trata-se, *in casu*, de responsabilidade objetiva do empregador, consagrada no art. 927, parágrafo único, do CCB, que prescinde da comprovação do seu dolo ou culpa, pois a obrigação de reparar o dano decorre do mero implemento ou incremento do risco pelo exercício da atividade econômica, ou da omissão em reduzi-lo ou neutralizá-lo.

Proc. TRT RO 0091500-80.2009.5.11.0009, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.02.2011

Prol.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

## **ACORDO**

ACORDO FIRMADO POR PROCURADOR FEDERAL. REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. LEGITIMIDADE PARA O ATO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. A Lei nº 9.469/1997 confere ao Advogado-Geral da União poderes para autorizar a realização de acordo ou transações em juízo para terminar o litígio, nas causas de valor até R\$50.000,00, o que é o caso dos autos. Se o Procurador Federal que esteve presente à audiência e firmou acordo com o reclamante tinha ou não tal autorização, é questão de ordem interna, não oponível contra terceiro, nem cabendo à Justiça perquirir sobre sua existência. Milita em favor da

regularidade do ato a presunção de que o Procurador estava autorizado, pois ele representa a própria parte um juízo.

Assim, inexistindo qualquer fator que indique a ocorrência de violação literal de disposição de lei (art. 485. inc. V, do CPC), não há falar em invalidade do ato conciliatório, sob pena de afronta ao princípio da segurança jurídica.

Proc. TRT AR 00549/2008-000-11-00.0, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.06.2011

ProL.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

RECURSO ORDINÁRIO. UNIÃO. ACORDO. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. INDENIZAÇÃO DE PERÍODO ESTABILITÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. O aviso prévio indenizado, bem como a indenização do período de estabilidade provisória não integram o salário-de-contribuição para fins de incidência previdenciária, justamente pela sua natureza jurídica indenizatória, e mesmo após a alteração do artigo 28, § 9º, 'e', da Lei nº 8.212/91 pela Lei nº 9.528/97.

Proc. TRT RO 10878/2007-014-11-00.0, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.06.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES - Convocada

ACORDO REALIZADO PERANTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFEITOS. COISA JULGADA. Inexistindo qualquer mácula na transação realizada ou vício de consentimento a invalidar o ato jurídico praticado, entendo que deve ser atribuída validade ao acordo realizado perante a Comissão de Conciliação Prévia, vez que se constitui ato jurídico perfeito e acabado. Recurso Ordinário a que se nega provimento. Proc. TRT RO 0082000-11.2009.5.11.0002, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.05.2011

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERA

AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO JUDICIAL. CLÁUSULA PENAL. MORA. DESCUMPRIMENTO PARCIAL. Adimplido o acordo judicial, ocorrendo mora eventual de dois dias em uma das parcelas, configura-se descumprimento parcial, devendo a multa da cláusula penal recair somente sobre a parcela não paga na data acordada.  
Proc. TRT AP 0000073-77.2010.5.11.0005, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 05.05.2011  
Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES - Convocada

ACORDO APENAS SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS. FRAUDE À LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INEXISTÊNCIA. Estando o processo ainda na fase de conhecimento nada obsta que as partes, ao terminarem a lide pela conciliação, façam transação a respeito dos pedidos. Não é necessário que deva haver nos termos da conciliação uma proporcionalidade exata das parcelas postuladas na petição inicial, mas sim que devem ser informadas com algum critério de estipulação razoável das parcelas acordadas, para o fim de incidência da contribuição previdenciária.  
Proc. TRT AP 1799900-58.2005.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.03.2011  
Rel. Desembargadora Federal do Trabalho LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

### **Coletivo**

RMNR. NATUREZA SALARIAL. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA. ACORDO COLETIVO. PRINCÍPIO PROTETOR. A remuneração mínima por nível e regime possui natureza salarial. Havendo dúvida quanto à interpretação de cláusula inserida em acordo coletivo, esta deve ser a mais favorável em observância ao princípio protetor.  
Proc. TRT RO 0000134-4.2011.5.11.0004, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.06.2011  
Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

## **ACÚMULO DE FUNÇÃO**

ACÚMULO DE FUNÇÃO. *PLUS* SALARIAL. CABIMENTO. Provado que o obreiro, na função de chefe de segurança, era obrigado a atuar em empresas do mesmo grupo econômico da reclamada, com acréscimo de maior responsabilidades e atribuições, imperiosa a concessão de um *plus* salarial, a fim de evitar o enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento da outra, atingindo o caráter sinalagmático e comutativo do contrato de trabalho.

Proc. TRT RO 0165100-58.2009.5.11.0002, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.05.2011

Prol.:Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

ACÚMULO DE FUNÇÃO. EVENTUALIDADE. IMPROCEDÊNCIA. Havendo tão somente substituição ou desvio funcional, hipótese não trazida nos autos, não faz jus o autor às diferenças salariais pleiteadas. Cumular funções, dentro da mesma jornada laboral, como substituição, não tem o condão, por si só, de ensejar o *plus* salarial vindicado, devendo haver prova de que essa cumulação, nos moldes da tese eleita pelo obreiro, seja habitual. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. DOMINGOS. REDUÇÃO. Analisando os cartões de ponto juntados (fls. 38/49), constata-se que realmente o obreiro trabalhava aos domingos, mas tinha uma folga compensatória semanal. Porém, como explanado pela recorrente, deveria conceder o repouso em um domingo a cada sete trabalhados, o que não ocorreu em todo o período laboral, motivo porque se reforma a decisão para deferir o adicional em um domingo a cada 7 trabalhados durante toda a relação empregatícia.

Proc. TRT RO 0001633-48.2010.5.11.0007, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 05.05.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES - Convocada

## **ADICIONAL**

### **De Insalubridade**

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA DA PARTE. INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. BURSITE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Competia à Reclamada requerer a realização de perícia médica para afastar onexo causal, não tendo sido feito nos autos. A ausência deste elemento de prova não foi suficiente para causar a nulidade da decisão e dos demais atos praticados nos autos. Comprovado nos autos que o Reclamante sofreu, de fato, doença ocupacional – Bursite Subacromial – Subdeltoidea, bem como lesões na coluna vertebral, devem lhe ser concedidos os respectivos danos morais, considerando-se ainda o longo período que o Reclamante ficou afastado do trabalho pelo INSS, no entanto, reduzido o *quantum* indenizatório, eis que excessivo. Considerando-se que a Reclamada pagava o percentual de 20% do adicional de insalubridade, em seu grau moderado, cabia ao Reclamante a contraprova no sentido de que faria *jus* a 40% - eis que se tratava apenas do percentual e não da prova do trabalho insalubre. Recurso Ordinário conhecido e provido parcialmente, no sentido de retirar da condenação o adicional de insalubridade e reduzir o *quantum* indenizatório a título de danos morais.

Proc. TRT RO 1179800-81.2007.5.11.0005, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 05.12.2011

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERA

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – PERÍCIA TÉCNICA. O julgador pode decidir contrariamente à prova técnica, desde que o faça de maneira fundamentada, considerando outros elementos probatórios fortes o bastante

para desacreditar a conclusão pericial, já que se trata de prova eminentemente técnica. Concluiu o *expert* restar caracterizada a insalubridade em grau médio (20%) por contato com agentes de risco, nos termos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, bem como o laudo pericial não foi elidido por outro meio de prova admitida em direito.

Proc. TRT RO 0000176-63.2010.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.03.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

### **De Periculosidade**

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ATIVIDADES COM RISCO RADIOATIVO. MULTA DE 1% E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ APLICADA NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Qualquer exposição do trabalhador a radiações ionizantes ou substâncias radioativas é potencialmente prejudicial à sua saúde e o presente estado da tecnologia nuclear não permite evitar ou eliminar o risco em potencial oriundo de tais atividades. Gera o dever de indenizar o fato do Reclamante ter sido submetido a atividades que o expunha a riscos e vibrações, bem como em situações com risco de contaminação radioativa. A multa prevista no Parágrafo Único do art.538 do CPC deve ser reservada às hipóteses de nítido intuito protelatório da parte, não incidindo em casos de mera improcedência dos Embargos Declaratórios, mormente quando a parte exerce seu direito de defesa. O mesmo entendimento deve ser aplicado em caso de litigância de má-fé. Recurso Ordinário conhecido e provido parcialmente. Reforma da Sentença Primária para retirar da condenação as multas do art. 538, Parágrafo Único, e a multa do art.18, *caput*, e §2º, ambos do CPC.

Proc. TRT RO 0000291-81.2010.5.11.0401, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.12.2011

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NECES-  
SIDADE DE PERÍCIA. Não sendo realizada a perícia, nos moldes  
do § 2º, art.195, da CLT, impossível o convencimento acerca da  
existência ou não de periculosidade, obstando o resultado útil  
do processo. Recurso Ordinário conhecido e provido. Nulidade  
da Sentença. Retorno dos autos à Vara de origem para a  
realização da perícia técnica.

Proc. TRT RO 0000948-03.2010.5.11.0052, Ac. 1ª Turma,  
pub. DOEJT/AM 03.06.2011

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS  
MARINHO BEZERA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA  
ELÉTRICO DE POTÊNCIA. CONTATO EVENTUAL. Conclui-  
se, do quadro delineado nos autos, que o reclamante, no exercício  
de suas funções, mantinha contato eventual com o sistema  
elétrico de potência de alta tensão, restando, portanto, indevido  
o adicional de periculosidade, nos termos da Lei n. 7.369/85,  
Decreto n. 93.412/86, Súmula n. 324, item I e OJ n. 324, da  
SDI-1, ambos do TST. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0001758-86.2010.5.11.0016, Ac. 3ª Turma,  
pub. DOEJT/AM 19.05.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA  
SANTIAGO MORAIS

REPERCUSSÕES DO ADICIONAL DE  
PERICULOSIDADE. LEI Nº 7.369/85 E SÚMULA 191 DO TST.  
A base de cálculo do adicional de periculosidade em relação  
aos eletricitários, deriva da interpretação do art. 1º da Lei  
nº 7.369/85 e da nova redação da Súmula 191 do TST, que de  
forma cristalina a define como sendo “o salário que o trabalhador  
receber”, inferindo-se ser a remuneração (conjunto de verbas  
salariais percebidas), e não o salário-base. Esse é o

entendimento uníssono na doutrina e jurisprudência, conforme se vê nos julgados constantes nos autos. Recurso improvido.

Proc. TRT RO 0156900.62.2009.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 05.05.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES - Convocada

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. AGENTE SOCIAL. O art. 7º, inc. XXIII, da Constituição da República, ao prever o pagamento do adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, deixa expresso que será nos termos da lei. O adicional de periculosidade somente é devido nas condições especiais estritamente delineadas na Lei nº 7.369/85 e no Decreto-Lei nº 93.412/86, motivo pelo qual não se pode cogitar da aplicação analógica à hipótese dos autos, em que o Autor exerce a atividade agente social. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 0001558-82.2010.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.04.2011

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICISTA. O adicional de periculosidade dos eletricitas incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais, nos termos da Súmula 191 do TST.

DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. Restando provado, de forma indubitosa, o desvio de função, com o exercício do obreiro na função de líder, faz jus às diferenças salariais como bem entendeu a decisão primária.

Proc. TRT RO 0194500-36.2008.5.11.0008, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.04.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVA EMPRESTADA. VALIDADE. TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES. No exercício das atividades funcionais de técnico de manutenção de aeronaves, o reclamante também participava do processo de abastecimento, exposto a perigo de incêndio e/ou explosão, de forma permanente, dentro de área considerada de risco. Portanto, faz jus ao adicional de periculosidade. A prova pericial emprestada é de toda válida por se referir ao local de trabalho e a atividades similares à exercida pelo empregado, nada havendo nos autos a refutá-la, mesmo porque a empresa não se interessou em requerer perícia específica, embora instada a fazê-lo.  
Proc. TRT RO 0076900-85.2008.5.11.0010, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.02.2011  
Prol.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

## **AGRAVO**

### **De Instrumento**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO AGRAVADA. TRASLADO INCOMPLETO. Não tendo a Agravante efetuado corretamente o traslado dos documentos obrigatórios para a admissibilidade do apelo, mormente a cópia da decisão agravada, é de rigor o não conhecimento do recurso, nos termos do inciso I, § 5º, do art. 897 da CLT.

Proc. TRT AI 0740301-71.2006.5.11.0012, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.06.2011  
Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES - Convocada

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº. 16/99, do C. TST impede o conhecimento do agravo de instrumento quando

a agravante deixa de proceder juntada de comprovante da intimação da decisão agravada, impossibilitando o aferimento da tempestividade do presente apelo.

Proc. TRT AI 0011101-24.2008.5.11.0551, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.05.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. LEI Nº. 12.275/2010. EXIGÊNCIA.DESERÇÃO. Após a vigência da Lei nº. 12.275/2010, em 13/08/2010, é obrigatória, no Agravo de Instrumento, a prova do recolhimento do depósito recursal correspondente à metade do valor do depósito ao qual se pretende destrancar, sob pena de não conhecimento do apelo por deserção. Recurso não conhecido. Proc. TRT AI 0000449-30.2010.5.11.0016, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 05.05.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES - Convocada

### **De Petição**

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTA DE LIQUIDAÇÃO. Considerando que ao ser atualizado o valor principal da conta de liquidação, foi adicionada parcela, já objeto de apuração no montante principal, deve ser excluída, sob pena do *bis in idem*. Recurso a que se dá provimento parcial.

Proc. TRT AP 2267300-9.2000.5.11.0008, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.04.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

AGRAVO DE PETIÇÃO. CLÁUSULA PENAL. MULTA DIÁRIA. ATRASO NA LIBERAÇÃO DO TRTCT. PROCEDENTE. Ocorrendo inadimplência da obrigação de

fornecer novo TRCT, para levantamento do FGTS, o valor da multa da cláusula penal recairá sobre todo o período inadimplido.

Proc. TRT AP 1113700-47.2007.5.11.0005, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.04.2011

Prol.: Desembargadora Federal do Trabalho LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

AGRAVO DE PETIÇÃO. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA. SENTENÇA PROLATADA EM AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO PROCURADOR FEDERAL. IMPROCEDENTE. Estando presentes ou representadas as partes em audiência de instrução e julgamento, reputam-se intimadas quando nesta é publicada a decisão ou sentença, na forma do art. 242, §1º, do CPC.

Proc. TRT AP 0034800-53.2008.5.11.0451, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.04.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES - Convocada

AGRAVO DE PETIÇÃO. SATISFAÇÃO DA EXECUÇÃO PELA EMPRESA ARRECADADORA DOS VALORES PAGOS POR TERCEIROS. Pode haver constrição de valores quando os mesmos pertencem a executada, ainda que, na posse de gestores.

Proc. TRT AP 0000965-50.2010.5.11.0016, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.03.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

## **ANISTIA**

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. READMISSÃO. ANISTIA. LEI 8.878/1994. EFEITOS FINANCEIROS. CÔMPUTO DO PERÍODO DE AFASTAMENTO PARA FINS REMUNERATÓRIO.

INAPLICABILIDADE DA OJ Nº 91 DA SDI-I DO C.TST. APLICABILIDADE DA OJ TRANSITÓRIA Nº 56 DA SDI-I DO C.TST. O retorno ao emprego previsto pela Lei 8.878/1994 se dá por meio do instituto da readmissão, não sendo possível computar o período de afastamento para qualquer efeito. Impossibilidade de dar à readmissão os efeitos de reintegração e conceder benefícios retroativos indiretos, o que é vedado pelo artigo 6º da Lei 8.878/1994. Recurso Ordinário da Reclamante conhecido e improvido. Manutenção da Sentença de Mérito em todos os seus termos e fundamentos.

Proc. TRT RO 2994400-41.1999.5.11.0004, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.06.2011

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERA

ANISTIA. IRREATROATIVIDADE DOS EFEITOS FINANCEIROS DE VERBA INDENIZATÓRIA. OJ'S NºS 91 E 56 – TRANSITÓRIA DA SDI-1/TST. Ao alcançar o perdão político, o reclamante foi readmitido nos quadros dos Correios dando-se início a um novo contrato de trabalho, sujeito às condições previstas na lei de anistia. Assim, a pretensão de perceber o pagamento da verba fundiária relativa ao período que intermedia o ato demissório e o readmissório esbarra nas disposições do § 1º do art. 8º do ADCT, do art. 6º da Lei nº 8.878/1994 e das OJ's nºs 91 e 56 – Transitória da SDI-1/TST, que vedam a retroatividade dos efeitos financeiros da anistia concedida. A indenização recebida por ocasião do perdão político não guarda natureza salarial, já que isto corresponderia, em última instância, a pagamento de verba retroativa, contrariando a legislação de regência. Os depósitos do FGTS derivam da remuneração percebida pelo empregado. Se não houve salários no período de afastamento, incabíveis os recolhimentos fundiários. A verba indenizatória não os enseja.

Proc. TRT RO 0107700-62.2009.5.11.0010, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.04.2011

Prol.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

## **APOSENTADORIA**

DIFERENÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONCESSÃO DE NÍVEL SALARIAL AOS EMPREGADOS DA ATIVA ATRAVÉS DE INSTRUMENTO COLETIVO. EXTENSÃO DO DIREITO AOS APOSENTADOS. A progressão de nível no quadro de carreira da PETROBRAS conferida indistintamente a todos os empregados da ativa, por força de acordo coletivo de trabalho, revela nítido caráter de reajuste salarial, pois alcança até os que estão posicionados na última faixa, criando mais um nível. A falta de critério para a concessão espanca quaisquer dúvidas sobre tratar-se de vantagem genérica. Assim, o referido percentual deve ser estendido aos aposentados, uma vez que o Regulamento da PETROS, que dispõe sobre a concessão da verba suplementar da aposentadoria, considera a tabela salarial da patrocinadora PETROBRAS para efeito de cálculo, reajuste e pagamento daquele benefício.

Proc. TRT RO 0000531-67.2010.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.05.2011

Prol.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ART. 41 DO PLANO DE BENEFÍCIOS DA PETROS. REAJUSTE SALARIAL. ACORDOS COLETIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. Decisão *a quo* em harmonia com a OJ transitória nº. 62 da SDI-1 do TST, que reconhece a paridade entre ativos e inativos, nos termos do art. 41 do Plano de Benefícios da Petros, para fins de determinar a extensão do benefício concedido aos empregados da ativa à complementação de aposentadoria do obreiro, decorrentes de Acordos Coletivos.

Proc. TRT RO 220900-38.2009.5.11.0013, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 05.05.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES - Convocada

AUMENTO DE NÍVEL SALARIAL. PARIDADE. APOSENTADOS. FUNDAÇÃO PETROS. O reajuste do benefício de complementação de aposentadoria deve obedecer à nova tabela salarial dos empregados da ativa, mesmo que decorrente de negociação coletiva, por força do art. 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da PETROBRAS e FUNDAÇÃO PETROS, bem como, da regra da paridade. Recursos Ordinários conhecidos e improvidos.  
Proc. TRT RO 0000086-70.2010.5.11.0007, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.02.2011  
Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DIFERENÇAS SALARIAIS - EXTENSÃO AOS INATIVOS. Provado que houve simulação na concessão da promoção, que visava mascarar verdadeiro reajuste salarial, impondo repercussões negativas nos proventos do Reclamante, a este deve ser estendido tal reajuste.  
Proc. TRT RO 0000291-93.2010.5.11.0009, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 03.02.2011  
Rel. Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

### **ASSÉDIO MORAL**

ASSÉDIO MORAL – INDENIZAÇÃO. Considerando-se que a prova testemunhal revelou a existência de elementos que minaram a auto-estima do reclamante e contribuíram para que o ambiente de trabalho se tornasse insuportável, culminando com a mácula em sua integridade moral e psíquica, com flagrante desrespeito à dignidade humana, correta a decisão que concedeu a reparação por danos morais postulada. Recurso improvido.  
Proc. TRT RO 0077800-7.2009.5.11.0019, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.05.2011  
Rel. Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

ASSÉDIO MORAL. ÔNUS DA PROVA. Incumbe ao autor, por se tratar de fato constitutivo do seu direito, comprovar os fatos alegados na inicial, nos termos do art. 818, da CLT. Não se desvencilhando do encargo que lhe cabia, impossível a configuração de assédio moral, notadamente quando as testemunhas apresentadas não corroboraram a perseguição da gerente em relação à reclamante. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 000298-3.2010.5.11.0004, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.02.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ASSÉDIO MORAL – INOCORRÊNCIA - JUSTA CAUSA COMPROVADA. Provado que realmente a autora praticou furto (art. 155, *caput*, do Código Penal Brasileiro) ao subtrair os documentos de propriedade da recorrida, sem a autorização desta, não há que se falar em assédio moral, mormente porque este sequer restou provado. Recurso da reclamante não provido.

Proc. TRT RO 0225700-42.2009.5.11.0003, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.02.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

ASSÉDIO MORAL. A forma grosseira e de xingamento como os supervisores e gerentes da reclamada conduziam as reuniões com os vendedores, com o objetivo de programar suas metas de vendas a serem atingidas diariamente, ainda que a intenção fosse dar motivação, revela comportamento reprovável numa relação de trabalho, eis que as partes devem ser tratadas com respeito, com urbanidade e probidade, respeitando-se mutuamente, caracterizando-se dessa forma o assédio moral, ensejando a indenização por dano moral.

Proc. TRT RO 0000415-58.2010.5.11.0015, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.02.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

## AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. PRESCRIÇÃO PARCIAL. O auxílio-alimentação pago aos empregados da CEF foi instituído por norma interna com natureza remuneratória. Alterações posteriores mudando o caráter do benefício para indenizatório só teriam efeito para os admitidos a partir delas, sem atingir a situação daqueles que já vinham há anos percebendo a vantagem. A prejudicialidade das modificações não se coaduna com os postulados do direito do trabalho. Aplica-se ao caso o disposto nos arts. 458 e 468 da CLT e nas Súmulas nºs 51, item I, e 241 do TST. Têm, assim, os reclamantes o direito de integrar o referido auxílio à sua remuneração para efeito de pagamento das demais verbas salariais.

A prescrição, neste caso, é a parcial por envolver prestações periódicas cuja violação não derivou de ato único do empregador, mas que se repete mês a mês. As normas regulamentares da referida vantagem aderiram ao contrato de trabalho emprestando-lhe ultratividade. Daí que o prazo extintivo não atingiu o direito de ação, somente as parcelas anteriores ao quinquênio da propositura da reclamatória, à exceção apenas do FGTS em face de ser trintenária sua prescrição, ao teor da Súmula nº 362 do TST e do art. 23, § 5º, da Lei nº 8036/1990. Inteligência da Súmula nº 327 do TST, invocada por analogia. Proc. TRT RO 0000384-65.2010.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 1º.07.2011  
Prol.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PARCELA NÃO RECEBIDA. SÚMULA 326 DO TST. *In casu*, pronuncia-se a prescrição total bienal dos pleitos do reclamante, pois a complementação de aposentadoria vindicada, decorrente de norma empresarial, nunca foi percebida após o jubramento, sendo a partir desse fato o *dies a quo* do prazo prescricional de

dois anos, há muito ultrapassado. Recurso provido para extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

Proc. TRT RO 0001847-39.2010.5.11.0007, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 05.05.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES - Convocada

### **AVISO PRÉVIO**

**AVISO PRÉVIO. REGULAMENTO DE EMPRESA. OBSERVÂNCIA.** A extinção do contrato de trabalho se aperfeiçoa somente quando do término do aviso prévio indenizado ou não, integrando este período o tempo de serviço do obreiro para todos os efeitos legais, desta forma benefícios concedidos por regulamento de empresa devem observar o aviso prévio quando da cessão do benefício. Inteligência do artigo 489 da CLT.

Proc. TRT RO 0163200-95.2009.5.11.0016, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.04.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

### **BEM DE FAMÍLIA**

**IMÓVEL – IMPENHORABILIDADE - BEM DE FAMÍLIA.** Viola o princípio da ampla defesa assegurado no art. 5º, inciso LV da Constituição da República, a falta de análise do pedido de diligência formulado pela própria parte agravada com o fito de esclarecer se realmente o imóvel objeto da constrição judicial era mesmo utilizado como moradia pela entidade familiar do sócio responsável ou servia de ponto comercial da empresa ré. Recurso provido.

Proc. TRT AP 1084800-57.2007.5.11.00004, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.02.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

## **CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO**

**CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO.** Se a executada integralizou o valor do débito mas com uma defasagem de 3 meses, em prejuízo do empregado, deve ser compelida a quitar a diferença resultante da atualização monetária e juros até a efetiva data em que ultimou os depósitos.

**APLICAÇÃO DO ART. 475-J DO CPC AO PROCESSO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE. PREVISÃO NO TÍTULO EXECUTIVO.** A aplicação do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho é perfeitamente possível por ser mais um meio coercitivo para o pagamento da obrigação pelo devedor e guardar consonância com o propósito de maior celeridade e efetividade do processo (inc. LXXVIII, do art. 5º, da CR). Entretanto, deve obedecer à condicionante de constar do título executivo judicial, de modo que a parte exerça seu direito de defesa e não seja surpreendida pelo gravame de uma multa, fruto do exercício hermenêutico do magistrado que concluiu pela transposição de normas do processo comum para o trabalhista quando a CLT não é omissa, o que, em princípio, desautorizaria a aplicação do seu art. 769. Atende-se ao princípio do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da legalidade (art. 5º, incs. II, LIV e LV, da CR), garantias básicas nas democracias dos Estados de Direito.

Proc. TRT AP 0124100-54.2009.5.11.0010, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.03.2011

ProL.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

## **CARGO DE CONFIANÇA**

**CARGO DE CONFIANÇA. EXCEÇÃO DO ART. 62, INC. II, DA CLT. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. HORAS EXTRAS.**

Provado nos autos que o reclamante exercia cargo sem poder de gestão, ante a ausência de autonomia administrativa, tem-se que não se enquadra na excepcionalidade do art. 62, inc. II, da CLT. Tratando-se de norma restritiva de direito, não se lhe pode dar interpretação extensiva. Laborando o obreiro em jornada suplementar, cabível o deferimento das horas extras requeridas.

**ASSÉDIO MORAL. TRATAMENTO HUMILHANTE AO EMPREGADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA.** O assédio moral caracteriza-se por ser uma conduta abusiva, de natureza psicológica, que atenta contra a dignidade psíquica da vítima, de forma repetitiva e prolongada. *In casu*, o conjunto probatório comprovou ter o reclamante sofrido perseguição ou assédio moral no ambiente de trabalho, consubstanciado no tratamento humilhante dispensado pelo diretor de produção perante aos demais empregados. A conduta do empregador fez ruir o arcabouço contratual fincado no dever de respeito e urbanidade que deve haver entre patrão e empregado. Exsurge indubitável o dever do empregador de reparar o dano moral causado.

Proc. TRT RO 0000988-11.2010.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.02.2011

Prol.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

**CARGO DE CONFIANÇA. GERENTE. EXCEÇÃO DO ART. 62, INC. II, DA CLT. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. HORAS EXTRAS.** Embora a empregada exercesse a função de gerente de restaurante, não detinha autonomia administrativa e poderes de mando e gestão, subordinada que estava à supervisora de unidade. Logo, não se aplicam às disposições do art. 62, inc. II, da CLT. O poder diretivo técnico sobre os seus subordinados não se confunde com o poder de mando, visto que os encargos de gestão pressupõem que o empregado se coloque em posição de verdadeiro substituto do empregador, o que não era o caso da reclamante. Assim, laborando a obreira em jornada

suplementar, cabível o deferimento das horas extras prestadas além da oitava, com suas repercussões de direito.

Proc. TRT RO 1383400-16.2004.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.01.2011

Prol.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

### **CIPEIRO**

CIPEIRO. ENCERRAMENTO DA EMPRESA. PROPOSITURA DA RECLAMATÓRIA APÓS O TÉRMINO DO PRAZO ESTABILITÁRIO. IMPROCEDÊNCIA DA INDENIZAÇÃO. Encerrando a empresa suas atividades, inclusive com a intermediação do Ministério Público do Trabalho e do sindicato da categoria no acordo firmado com os trabalhadores para o pagamento da rescisão contratual, tem-se por não configurada a ocorrência de despedida arbitrária a atingir a estabilidade do cipeiro. Esta só tem sua razão de ser com a empresa funcionando. O caso retrata a hipótese legal (art. 165 da CLT) de motivo econômico ou financeiro a autorizar o despedimento, matéria já pacificada na Súmula nº 339 do TST. Logo, improcede a indenização do período estabilitário, tanto mais quando a ação só foi proposta após o término da garantia, deixando evidente o interesse meramente financeiro do autor, finalidade não contemplada pela lei, o que constitui mais um óbice ao acolhimento da pretensão.

Proc. TRT RO 0147300-96.2009.5.11.0008, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.02.2011

Prol.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

### **CONTRATO DE EMPREITADA**

CONTRATO DE EMPREITADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO DONO DA OBRA. A condição de

dono da obra prevista no contrato de empreitada não tem o condão de alforriá-lo da responsabilidade subsidiária de satisfazer os créditos trabalhistas dos empregados da contratada que laboraram em seus serviços. Admitir-se a ideia de que as partes contratantes podem impingir prejuízos a terceiros por força de suas avenças, foge à visão hodierna da função dos contratos, máxime quando o terceiro trata-se de trabalhador que, além de não exercer atividade econômica, depende de seu trabalho para o sustento próprio e de sua família, tendo trabalhado em prol do dono da obra e contribuído para o incremento de seu patrimônio. Assim, fica o mesmo na obrigação de responder pelos direitos trabalhistas que assistem ao obreiro. O tratamento jurídico dispensado à empresa deve ser o mesmo do tomador do serviço, previsto na Súmula nº 331, item IV, do TST. O art. 37, § 6º, da CR é o fundamento desta responsabilidade.

A aplicação da OJ 191, da SDI-I do C. TST só se justifica nos casos em que o dono da obra é pessoa física que, sem intenção de auferir lucro, constrói, reforma ou amplia um imóvel, visando a conservá-lo para que o tempo não o deteriore ou o desvalorize, buscando o bem-estar de sua família ou o cumprimento de imperativo legal. Não, porém para o caso de empresas que constroem visando à expansão dos seus negócios. Cabível a condenação subsidiária.

Proc. TRT RO 0068800-95.2009.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 09.05.2011

Prol.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

## **CTPS**

**CTPS. EXTRAVIO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DO SERVIÇO.** Comprovado o extravio da CTPS por parte do empregador e da tomadora do serviço, deve o empregado ser ressarcido pelos danos suportados inclusive de natureza moral. A busca por um novo documento, a morosidade das

providências, o dia de trabalho perdido, a extrema dificuldade de obter os registros dos contratos anteriores, a impossibilidade de provar experiências funcionais, tempo de serviço, nível salarial, registros de dependentes são algumas das causas de preocupação, angústia e sofrimento do empregado a exigir reparação indenizatória ante a conduta negligente de ambas as empresas.

Proc. TRT RO 0000827-95.2010.5.11.0012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.02.2011

Prol.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

### **CUSTAS PROCESSUAIS**

CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO ELETRÔNICO. REGULARIDADE. O fato de não constar do comprovante de pagamento, efetuado via transferência eletrônica, o número do processo a que se referem as custas, não invalida o ato do recolhimento. *In casu*, a agravante juntou o DARF comum com a identificação do processo e das partes, acompanhado do correspondente comprovante de pagamento, no exato valor fixado para as custas e sob o código correto (8019). Tem-se por regular o preparo e, na esteira, determina-se o prosseguimento do recurso ordinário trancado na instância originária.

Proc. TRT AI 0087101-2.2009.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.03.2011

Prol.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

### **DANO MORAL**

DANO MORAL. HÉRNIA INGUINAL. DOENÇA PROFISSIONAL. CONCAUSA. DEFERIMENTO. Tendo em vista que as atividades laborais exercidas pelo autor foram primordiais para o desencadeamento da doença, acarretando incapacidade

laborativa temporária, conforme constatado através do laudo pericial, deve ser mantida a sentença que deferiu o pleito de indenização por danos morais, bem como a indenização por danos materiais. Recurso da Reclamada a que se dá parcial provimento apenas para reduzir o *quantum* indenizatório.  
Proc. TRT RO 0000064-24.2010.5.11.0003, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 05.12.2011  
Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERA

DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CAUSAL INCONTROVERSO. DEFERIMENTO. Tendo em vista que as atividades laborais exercidas pelo autor guardam nexo de causalidade para o surgimento das doenças, acarretando incapacidade parcial para o trabalho, deve ser deferido o pleito de indenização por danos morais. Recurso Ordinário a que se nega provimento.  
Proc. TRT RO 0000383-16.2011.5.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 05.12.2011  
Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERA

DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CAUSAL E CONCAUSAL INCONTROVERSO. DEFERIMENTO. Tendo em vista que as atividades laborais exercidas pelo autor guardam nexo de causalidade e concausalidade para o surgimento das doenças, acarretando incapacidade por tempo indeterminado para o trabalho, deve ser mantida a condenação ao pleito de indenização por danos morais. DANO MATERIAL. Não havendo incapacidade total para o trabalho, indefere-se o pleito de danos materiais, na modalidade lucros cessantes. Recurso a que se dá parcial provimento.  
Proc. TRT RO 0001712-3.2010.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 05.12.2011  
Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERA

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. HÉRNIA DE DISCO. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO. EXISTÊNCIA DE CONCAUSA. INEXISTÊNCIA DE DANOS MATERIAIS. Havendo relação de concausalidade entre a doença manifestada no obreiro e as atividades exercidas em prol do empregador, faz-se necessária a respectiva indenização pelos danos morais, no entanto, sem o direito à estabilidade provisória e os danos materiais. Recurso Ordinário conhecido e provido parcialmente.

Proc. TRT RO 0000538-71.2010.5.11.0010, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 05.12.2011

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERA

DANO MORAL E PATRIMONIAL. TENDINOSE. DOENÇA DEGENERATIVA. CONCAUSALIDADE. DEFERIMENTO. Tendo em vista que as atividades laborais exercidas pelo autor contribuíram para a evolução e agravamento da doença, acarretando déficit funcional, conforme constatado pelas provas documentais existentes nos autos que analisam o risco ergonômico de suas funções, deve a Reclamada ser condenada ao pagamento do pleito de indenização por danos morais. Não havendo incapacidade total para o trabalho, nega-se provimento quanto ao pleito de indenização por danos materiais. Recurso Ordinário a que se dá parcial provimento.

Proc. TRT RO 0114300-8.2009.5.11.0008, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.05.2011

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERA

DANO MORAL. ABUSO DE DIREITO. EXAME SEM AUTORIZAÇÃO DO EMPREGADO. É ato ilícito do empregador a exigência de exame sem autorização do empregado, se

verificado o excesso pelos fins sociais, econômicos, pela boa-fé e costumes, nos termos do art. 187 do CC.

Proc. TRT RO 0000226-77.2010.5.11.0016, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 05.05.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES - Convocada

DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO. COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA. RAZOABILIDADE. Restando provado que a reclamante foi vítima de doença ocupacional, impõe-se à parte demandada o dever de compensar pecuniariamente, porém com valor razoável à extensão do dano, a fim de ser evitado enriquecimento sem causa.

Proc. TRT RO 0142000-59.2009.5.11.0007, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.04.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

CONCURSO PÚBLICO – SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA – FASE PRÉ-CONTRATUAL – DESÍDIA - DANO MORAL – CONFIGURAÇÃO. Para que seja caracterizado o dano moral, faz-se necessário que o empregado seja ofendido em sua honra. Sem isso, não há como prosperar a pretensão do recorrente de receber indenização por danos decorrentes de Assédio Moral. No caso sob exame, verifica-se que o reclamante foi vítima de prejuízos morais em decorrência da desídia da reclamada na fase de pré-contratação.

Proc. TRT RO 0000006-71.2010.5.11.0051, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.04.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

DANO MORAL. VALOR COMPENSATÓRIO. A finalidade da reparação por danos de ordem moral é dual: compensatório para a vítima e punitivo para o ofensor, para que não reincida no ato ilícito. Sendo módico o valor compensatório,

num juízo de equidade ante as circunstâncias do evento danoso, é de rigor o provimento do apelo, majorando-se o *quantum* indenizatório.

Proc. TRT RO 0157500-50-2009.5.11.0013, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 07.04.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES - Convocada

DANO MORAL E ESTÉTICO. INDENIZAÇÃO. CULPA DA VÍTIMA NÃO PROVADA. Evidenciado nos autos que os elementos da responsabilidade civil foram provados e que não houve culpa exclusiva do obreiro no acidente em que se vitimou, reconhecesse a obrigação de indenizar. VALOR COMPENSATÓRIO. A finalidade da reparação por danos de ordem moral é dual: compensatório para a vítima e punitivo para o ofensor, para que não reincida no ato ilícito. Sendo excessivo o valor compensatório, num juízo de equidade ante as circunstâncias do evento danoso, é de rigor o provimento parcial do apelo, minorando-se o *quantum* indenizatório.

Proc. TRT RO 0229100-46.2009.5.11.0009, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 07.04.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES - Convocada

DANO MORAL E PATRIMONIAL. DOR LOMBAR BAIXA. AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE. INDEFERIMENTO. Para que seja imputada ao empregador a prática de ato passível de gerar indenização por danos morais e patrimoniais, imperativa a comprovação da ocorrência do dano, da existência da culpa por ato omissivo ou comissivo, bem como do nexo causal entre o ato e o dano sofrido pela vítima. Através do Laudo Médico Pericial constatou-se a inexistência do nexo de causalidade/ concausalidade entre a doença do autor e suas atividades na Reclamada. Recurso Ordinário do Reclamante a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 0066100-73.2009.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.03.2011

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERA

DANO MORAL. COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA. Não configura violação dos direitos da personalidade da reclamante, capaz de ensejar reparação pecuniária, meros aborrecimentos ou dano patrimonial sofrido pela trabalhadora em virtude da desobediência à legislação trabalhista. Proc. TRT RO 0002400-30.2008-5.11.0016, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.03.2011  
Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO. Não comprovado o infortúnio alegado pela empregada, não há como responsabilizar a empresa por suposto dano moral decorrente de acidente de trabalho. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

PENSÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. A recorrente não é portadora de seqüela ou incapacidade em consequência do acidente. Ausente o nexo causal entre o acidente do trabalho sofrido e o quadro sintomatológico declarado na inicial. Nego provimento ao Recurso. Proc. TRT RO 0183600-76.2008.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.03.2011  
Rel. Desembargadora Federal do Trabalho LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

DANO MORAL E MATERIAL. HÉRNIA DISCAL. MOTORISTA. CONCAUSA. Tendo em vista que as atividades laborais exercidas pelo autor contribuíram para a evolução e agravamento da doença, acarretando déficit funcional, conforme constatado através do laudo pericial, deve ser mantida a condenação ao pleito de indenização por danos morais. Não havendo incapacidade total para o trabalho, deve ser reduzida a condenação à indenização por danos materiais. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. A fixação do *quantum* de indenização por danos morais compete ao prudente arbítrio do magistrado que agirá de acordo com o

ordenamento jurídico, devendo para tanto, do lado do ofendido, levar em conta seu tempo de serviço na empresa, o cargo exercido e sua situação econômico social, e, do lado do ofensor, como critério subjetivo, a intensidade do ânimo de ofender (culpa ou dolo), e como critério objetivo, a gravidade e a repercussão da ofensa. Recurso do Reclamante a que se nega provimento. Recurso da Reclamada parcialmente provido.  
Proc. TRT RO 0084100-24.2009.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 03.03.2011  
Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERA

DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. CORTE DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA. AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. O afastamento do empregado pela Previdência Social em gozo de auxílio-doença acarreta a suspensão do contrato de trabalho. Assim, conquanto haja a inexecução das obrigações principais dele decorrentes (prestação do trabalho e pagamento do salário), algumas obrigações secundárias remanescem, dentre elas a manutenção do plano de saúde oferecido ao trabalhador, sob pena de afronta às disposições do art. 468 da CLT.

Ao retirar a cobertura médica particular do obreiro em momento tão delicado, a empresa lançou-o a um estágio de total desproteção e insegurança, obrigando-o a buscar tratamento especializado exclusivamente no sistema único de saúde pública, com suas filas intermináveis e senhas que atingem a casa das centenas. Logo, evidente o nexo causal entre o dano moral suportado pelo autor e a conduta lesiva da empresa, devendo ser reparado por meio de indenização, à luz dos arts. 186 e 927 do CCB.

Proc. TRT RO 0000579-32.2010.5.11.0012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 01.03.2011  
Prol. Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

DANOS MORAIS. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. O valor da indenização mede-se pela extensão do dano, nos termos do art. 944, da CLT. Assim, constatado que o montante arbitrado foi insuficiente para compensar a dor moral sofrida pelo reclamante, merece reforma a sentença para que seja majorada a referida quantia. Recurso conhecido e provido parcialmente.  
Proc. TRT RO 0000166-43.2010.5.11.0101, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.02.2011  
Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

DANOS MORAIS – EXTENSÃO DO DANO. Nos termos do art. 944 do Código Civil, a indenização se mede pela extensão do dano. Considerando que o dano moral sofrido pelo reclamante foi de pequena intensidade, deve ser reduzido o valor arbitrado pelo Juiz de primeiro grau, como forma de adequá-lo à extensão do dano. Recurso conhecido e provido parcialmente.  
Proc. TRT RO 0000235-75.2010.5.11.0004, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.02.2011  
Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

REVISTA ÍNTIMA. DANO MORAL. Restando provado nos autos que o reclamante foi exposto a constrangimentos e humilhações, em virtude de revistas íntimas, tem-se caracterizado o dano moral, restando devida a indenização reparadora correspondente.  
Proc. TRT RO 0000123-9.2010.5.11.0004, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.02.2011  
Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. DANO MORAL. EXTRAVIO DA CTPS. POSSIBILIDADE. Cabível

indenização pelos danos morais decorrentes do extravio da CTPS. Considera-se que houve negligência no cuidado que se deveria ter com o documento alheio, cuja perda, de fato, causou prejuízos e transtornos à vida do obreiro, em razão da perda dos registros anteriores. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. NULIDADE PELA FALTA DE CITAÇÃO INICIAL. Comprovado nos autos que houve a citação regular da Reclamada, por meio do Aviso de Recebimento, não há por que declarar a nulidade. Recurso Ordinário do Reclamante conhecido e provido para reformar a Sentença de Mérito quanto aos danos morais. Recurso Ordinário da Reclamada conhecido e improvido para manter a Sentença Primária.

Proc. TRT RO 01756.2009.002.11.00.5, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.01.2011

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERA

DOENÇA DEGENERATIVA. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. DESCABIMENTO. Não se pode imputar ao empregador culpa pelo fato de o empregado ser portador de doença degenerativa, para a qual não concorreu a atividade laboral. Provado nos autos que a doença que acomete o reclamante não possui caráter ocupacional, não há que se falar em direito à indenização por dano moral e material.

Proc. TRT RO 1285400-7.2006.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.03.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. DOENÇA OCUPACIONAL. DANO MORAL. TENDINITE BILATERAL. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. A fixação do *quantum* de indenização por danos morais compete ao prudente arbítrio do magistrado que agirá de acordo com o ordenamento

jurídico, devendo para tanto, do lado do ofendido, levar em conta seu tempo de serviço na empresa, o cargo exercido e sua situação econômico-social, e, do lado do ofensor, como critério subjetivo, a intensidade do ânimo de ofender (culpa ou dolo), e como critério objetivo, a gravidade e a repercussão da ofensa. Constatada, nos autos, a existência concausa entre a doença ocupacional e as atividades desenvolvidas pela Reclamante, cabível os danos morais, fixando-se novo valor com vistas a evitar o enriquecimento ilícito. Recurso Ordinário da Reclamada conhecido e provido parcialmente.

Proc. TRT RO 0000818-27.2010.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DO/AM 21.01.2011

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERA

## **DISPENSA**

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. ABUSO DE DIREITO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Nos termos do art. 187, do Código Civil, também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. Assim, ao demitir o reclamante, após 29 (vinte e nove) anos de serviços prestados, prestes a se aposentar, sem qualquer conduta que desabonasse sua vida profissional, a empresa abusou do seu direito potestativo de dispensar seus empregados sem justa causa, causando ao autor danos psíquicos passíveis da reparação pecuniária. Recurso conhecido e provido parcialmente.

Proc. TRT RO 0000153-41.2010.5.11.0005, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.04.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

## **EMBARGOS**

### **De Declaração**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REVOLVIMENTO DE PROVAS. INCONFORMISMO DA PARTE. O mero inconformismo da parte com o teor da decisão embargada, sem apontar verdadeiramente onde se encontra a omissão, obscuridade ou contradição, não enseja o acolhimento dos Embargos de Declaração, os quais não se prestam para esse fim.

Proc. TRT RO 0001727-69.2010.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.06.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES - Convocada

### **À Execução**

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO 30 DIAS. FAZENDA PÚBLICA. PROCEDENTE. Embargos à execução tempestivo, com adoção do prazo de 30 dias, em face da decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADC n. 11/MC-DF, que suspende a discussão da constitucionalidade do art. 1º-B da Medida Provisória n. 2.180-35, enquanto não pacificada a questão pela Excelsa Corte.

Proc. TRT AP 0049400-87.2007.5.11.0201, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 05.05.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES - Convocada

## **EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

AGRAVO DE PETIÇÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. INTERPRETAÇÃO DO SENTIDO E ALCANCE DA DECISÃO EXEQUENDA. DIFERENÇAS SALARIAIS E

OBRIGAÇÃO DE FAZER DEVIDAS. Tendo em vista que a equiparação salarial reconhecida implicou obrigação a prestações periódicas, nos termos do art. 290 do CPC, e que a sentença exequenda é de cunho constitutivo-mandamental para se reconhecer a isonomia salarial, é de rigor o provimento do apelo para o refazimento da conta e apuração de novos valores devidos à guisa de diferenças salariais e ainda a obrigação de anotar a CTPS do obreiro.

Proc. TRT AP 3123000-92.2004.5.11.0008, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 05.05.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES - Convocada

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Sendo as atividades do paradigma e da reclamante totalmente distantes e em níveis completamente diferentes, seja de conhecimentos técnicos específicos ou na complexibilidade do trabalho, não se configura a equiparação pretendida.

Proc. TRT RO 0043500-52.2009.5.11.0008, Ac. 2ª Turma, pub. DO/AM 29.04.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS PROBATÓRIO. É ônus do empregador provar fato impeditivo ou modificativo do direito à equiparação salarial alegado pelo autor, conforme entendimento consubstanciado na Súmula n. 6, VIII, do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso a que se dá parcial provimento.

Proc. TRT RO 0000333-48.2010.5.11.0008, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.04.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. Comprovado que o autor e seu paradigma possuem diferença de tempo de serviço na mesma

função superior a dois anos, não há como se reconhecer a equiparação pretendida, em virtude de óbice legal, previsto no art. 461, parágrafo 1º, da CLT. Recursos ordinário e adesivo não providos.

Proc. TRT RO 0024400-5.2009.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.02.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho ELEANORA SAUNIER GONÇALVES

## **ESTABILIDADE**

ESTABILIDADE. DIRIGENTE SINDICAL. INOBSERVÂNCIA DA COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR, NO PRAZO LEGAL. Em face do preceituado na Súmula nº 369, I, do TST e no art.543, §5º da CLT, a comunicação ao empregador é considerada condição indispensável, a fim de que a candidatura do empregado a cargo de dirigente sindical lhe confira o direito à estabilidade provisória. Tendo sido a referida comunicação, realizada pelo Sindicato somente após a dispensa do Reclamante, deve ser reformada a sentença primária que reconheceu o direito à estabilidade. Recurso Ordinário da Reclamada a que dá provimento.

Proc. TRT RO 0080200-27.2009.5.11.0008, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.05.2011

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERA

### **Provisória**

ESTABILIDADE PROVISÓRIA – REQUISITOS. Para que o empregado faça jus à estabilidade provisória, tem que ter entrado em gozo de benefício previdenciário, isto é, ter tido seu contrato de trabalho suspenso por mais de 15 dias e recebido auxílio-doença acidentário, o que ocorreu, sendo devida

a indenização do período estabilitário. Recurso do reclamado não provido.

Proc. TRT RO 0000453-70.2010.5.11.0015, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 03.02.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

## **EXECUÇÃO**

AGRAVO DE PETIÇÃO - EXCESSO DE EXECUÇÃO – INEXISTÊNCIA. O acordo homologado judicialmente, vale pelo que nele se contém, não comportando tergiversação ou que seja cumprido ao seu alvedrio e ao talante do intérprete. Determinada a liquidação da parte não cumprida e tendo os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial abatido do montante devido o valor recebido no acordo a título de FGTS, não há falar em excesso de execução ou que a constrição efetuada via BACEN/JUD importe em locupletamento ilícito do exequente. Agravo improvido.

Proc. TRT AP 2517300-16.2006.5.11.0009, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 02.06.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

## **FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

FUNÇÃO DE CONFIANÇA. REVERSÃO. JUSTO MOTIVO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. IMPOSSIBILIDADE. Restado comprovado que o reclamante exerceu por pouco mais de 06 (seis) anos a função de confiança, cuja gratificação pretendia incorporar à sua remuneração, além de ficar demonstrado que o reclamado o reverteu ao cargo efetivo por motivo justo, indevida se mostra a estabilidade financeira

pretendida. Inteligência da Súmula n. 372, do Tribunal Superior do Trabalho.

Proc. TRT RO 0000079-93.2010.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.05.2011

Prol. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

### **FUNÇÃO GERENCIAL GRATIFICADA**

INCORPORAÇÃO DA FUNÇÃO GERENCIAL GRATIFICADA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA NORMA INSTITUIDORA DA VANTAGEM. Improcede a incorporação da função gerencial gratificada quando o empregado não preenche as exigências estabelecidas por norma interna da empresa. Aderindo o reclamante a programa de incentivo ao desligamento e tendo recebido a indenização correspondente e as verbas rescisórias, o tempo de serviço do primeiro contrato não é computado no segundo, por expressa previsão contida no art. 453 da CLT. Logo, a gratificação de função que recebeu por mais de 10 anos no pacto anterior não pode ser incorporada a sua remuneração do contrato atual. Ademais, as normas de regência do direito referem-se aos casos em que houve a exoneração do empregado da função, o que não ocorreu no caso do reclamante que livremente desligou-se da empresa.

Proc. TRT RO 0001894-83.2010.5.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.05.2011

Prol. Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

### **HORAS EXTRAS**

HORAS EXTRAS. COBRADOR DE ÔNIBUS URBANO. As horas extras pleiteadas encontram-se consignadas nos BDO's e não nos cartões de ponto carreados aos autos,

pelo que mantenho a condenação, na forma determinada pela sentença primária. Recurso a que se dá parcial provimento apenas para reduzir as horas extras relativas ao deslocamento terminal/garagem e prestação de contas.

Proc. TRT RO 0002184-98.2010.5.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 05.12.2011

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERA

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. APLICABILIDADE DO ART.62, I, DA CLT. PROMOTOR DE VENDAS. Se o empregado realiza trabalho externo, realizando seu labor em supermercados, sem controle e fiscalização da empresa, não tem direito às horas extras, aplicando-se a regra do art.62, I, da CLT, sendo a atividade eminentemente externa. Recurso Ordinário conhecido e provido. Reforma da Sentença de Mérito para julgar improcedente a Reclamação.

Proc. TRT RO 0001044-29.2010.5.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 03.06.2011

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERA

HORAS EXTRAS. CONTROLE DE JORNADA. MOTORISTA DE ÔNIBUS URBANO. Constatado nos autos que os Boletins Diários de Operação do veículo (BDOs) revelam horários diferentes dos cartões de ponto, conforme prova testemunhal, correta a decisão que reconheceu o labor extraordinário. Inteligência contida na Orientação Jurisprudencial n. 233, da SDI-1, do Tribunal Superior do Trabalho.

Proc. TRT RO 0000393-3.2010.5.11.0014, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.05.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

TRABALHADOR AQUAVIÁRIO. SISTEMA DE REMUNERAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS. A empresa, por adotar o sistema remuneratório de horas extras mensais, previsto no instrumento normativo da categoria, estava desobrigada de providenciar e manter qualquer tipo de registro de ponto, não podendo ser penalizada pela omissão de tais documentos. Recurso Ordinário conhecido e, em parte, provido. Proc. TRT RO 0041200-51.2008.5.11.0009, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.05.2011  
Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

RECURSO ORDINÁRIO. HORAS EXTRAS. CONFISSÃO FICTA. SÚMULA 74, DO TST. Se a parte, expressamente intimada da audiência em prosseguimento na qual deveria depor e ciente da aplicação da confissão ficta, não comparece em juízo, é de rigor a validade da penalidade aplicada, com a presunção de veracidade da jornada de trabalho descrita na petição inicial e o deferimento dos pedidos. Recurso a que se nega provimento.  
Proc. TRT RO 0201100-33.2009.5.11.0010, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.05.2011  
Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES - Convocada

HORAS EXTRAS. CONTROLES INVARIÁVEIS DE JORNADA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. SÚMULA 338, III, DO TST. Havendo a inversão do ônus da prova pela jornada britânica contida nos controles de frequência, e não tendo a reclamada se desincumbido desse encargo processual, é de rigor o deferimento das horas extras, com adicional de 50%, mais reflexos e integrações, com base na efetiva jornada provada nos autos, isto é, de 08h às 19h, de segunda-feira a sexta-feira, com 1 h de intervalo intrajornada, e aos sábados de 08 às 12h, durante todo o período laboral.  
Proc. TRT RO 0000986-38.2010.5.11.0012, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.05.2011  
Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES - Convocada

HORAS EXTRAS. CONTROLE DE JORNADA. É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados viabilizar o registro da jornada de trabalho, na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A apresentação regular dos controles de frequência requer prova robusta e inequívoca no sentido de que tais registros não refletem a real jornada de trabalho, o que ocorreu na espécie.

Proc. TRT RO 0017500-55.2008.5.11.0006, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.05.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

HORAS EXTRAS. QUITAÇÃO. FATO EXTINTIVO DO DIREITO. Provado nos autos a quitação das horas extras vindicadas pelo autor, incluídas as horas noturnas reduzidas, é de rigor a sua exclusão da condenação.

SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. PAGAMENTO SEM O ADICIONAL. Havendo nos autos a comprovação do pagamento do período intervalar suprimido, mas sem o adicional, conforme recibos de pagamento, limita-se a condenação ao pagamento de tão-somente esse plus, mais as repercussões sobre as demais verbas contratuais e rescisórias. Recurso parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0001368-46.2010.5.11.0007, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 05.05.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES - Convocada

HORAS EXTRAS. PONTO ELETRÔNICO. PROVA TESTEMUNHAL. DANO MORAL DECORRENTE DE ASSÉDIO MORAL. INTERVALO INTRAJORNADA. MULTA DO ART.477 DA CLT. Comprovada a vulnerabilidade do sistema de ponto eletrônico, a alegação de labor em jornada extraordinária deve ser apreciada à luz da prova testemunhal produzida e, tendo esta confirmado o elástico da jornada de trabalho, são devidas as horas extras postuladas. Não sendo configurado o dano moral, na modalidade de assédio, indevida se torna a

indenização ante a falta de ilícito praticado pelo Reclamado. Recurso Ordinário conhecido e provido parcialmente. Proc. TRT RO 0168300-52.2009.5.11.0009, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.04.2011  
Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERA

HORAS EXTRAS. FERIADOS. PROVA DOCUMENTAL. Com base nos cartões de ponto, foi efetuado o levantamento das horas extras devidas pela reclamada considerando o trabalho prestado em feriados, sem que houvesse pagamento ou folga compensatória, bem como a irregularidade do pagamento de algumas horas, onde não era pago o adicional de 100%. Correta decisão do juízo singular. Recurso improvido. Proc. TRT RO 0001315-74.2010.5.11.0004, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.04.2011  
Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES - Convocada

HORAS EXTRAS A 110% LABORADAS EM DOMINGOS E FERIADOS. REDUÇÃO ACORDO COLETIVO. INVALIDADE. É inválido o Acordo Coletivo que se encontra em desarmonia com os preceitos constitucionais de proteção aos direitos do trabalhador. Os dias laborados aos domingos e feriados devem ser remunerados com adicional de 110%. Recurso Ordinário da Reclamada a que se nega provimento. Recurso Ordinário da Reclamante a que se dá parcial provimento. Proc. TRT RO 0077200-37.2009.5.11.0002, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.04.2011  
Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERA

HORAS EXTRAS. Sendo incontroverso o labor em sobrejornada, à míngua da contraprestação equivalente, impõe-se a condenação da empregadora ao pagamento respectivo,

nos limites declinados na peça de ingresso. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0034100-11.2009.5.11.0009, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 01.04.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

HORAS EXTRAS – REGIME DE CONFINAMENTO. JORNADA 12 X 12. Sendo mais benéfica ao trabalhador, é válida a aplicação da Lei nº 5.811/72 aos empregados que exercem trabalhos de apoio operacional à atividade petrolífera (exploração, produção, perfuração e refino de petróleo e gás natural), a qual prevê o pagamento de horas extras somente quando o labor ultrapassar às 12 horas legais, o que não é o caso do reclamante. Recurso conhecido e não provido.

INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA SALARIAL. Nos termos da OJ 354 da SDI-I/TST, a parcela paga em virtude da supressão parcial ou total do intervalo intrajornada tem natureza remuneratória, para fins de repercussão em outras verbas. Recurso conhecido e provido.

INTERVALO INTERJORNADA. Em sua própria petição inicial, narrou que trabalhava em turno de 12 horas, gozando 12 horas de intervalo entre uma jornada e outra. Nego provimento ao recurso.

FÉRIAS NÃO GOZADAS – DOBRA. É devido o pagamento da dobra prevista no art. 137 da CLT se as férias foram pagas em dinheiro e não gozadas pelo trabalhador.

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – TERCEIRIZAÇÃO – APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 331, IV, DO C. TST. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA LEGALIDADE – VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL E À CONSTITUIÇÃO. Na ocorrência de falhas de fiscalização quanto a gestão de recursos humanos após a contratação, há comprovação de modalidade culposa prevista no ordenamento jurídico (*culpa in eligendo* e *in vigilando*), razão pela qual exsurge

plenamente cabível a aplicação da Súmula nº 331 , item IV, do Colendo TST. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000392-51.2010.5.11.003, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.03.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

MOTORISTA DE ÔNIBUS URBANO. HORAS EXTRAS LABORADAS. BDO'S. AUSÊNCIA DO CARTÃO DE PONTO. O deferimento das horas extras laboradas quando na ausência de cartão de ponto, podem ser provadas pelos BDO's e as horas laboradas deslocamento terminal – Garagem e prestação de contas não constantes de BDO's aplica-se a OJ 233 SDI-1 do TST.

Proc. TRT RO 0131700-44.2009.5.11.0005, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.03.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ENQUADRAMENTO SINDICAL. APLICABILIDADE DAS CONVENÇÕES COLETIVAS. DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS. Havendo prova nos autos de que o Reclamante e o Reclamado participaram da Convenção Coletiva que concede ao Reclamante adicional de 60% e 100% em horas extras realizadas, por enquadramento sindical, deve ser reformada a sentença para o fim de deferir ao Reclamante as referidas verbas. Recurso Ordinário a que se dá provimento.

Proc. TRT RO 0002045-46.2010.5.11.0017, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 03.03.2011

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERA

EMPRESA DE ATIVIDADE TÍPICAMENTE FINANCEIRA. APLICAÇÃO DO ART. 17 DA LEI Nº 4.595/64 E SÚMULA Nº 55 DO TST. HORAS EXTRAS DEVIDAS APÓS A

6ª HORA DIÁRIA. Evidenciado que entre os objetivos sociais da reclamada constam atividades tipicamente de ordem financeira, aplica-se ao caso o disposto no art. 17 da Lei nº 4.595/64 e Súmula nº 55 do TST, devendo o empregado ser equiparado a bancário para os efeitos do art. 224 da CLT, e reconhecida como extras as horas laboradas além da 6ª diária.

TRABALHADOR EXTERNO. CONTROLE DE HORÁRIO. NÃO ENQUADRAMENTO NO ART. 62, INC. I, DA CLT. COMMISSIONISTA MISTO. APLICAÇÃO DA OJ Nº 397-SDI-1/TST. Se o empregado exerce atividade compatível com a fixação e controle de horário e tem jornada fiscalizada, não está enquadrado na exceção do art. 62, inc. I, da CLT, fazendo jus ao pagamento das horas extras trabalhadas. Tratando-se de norma restritiva de direito, não se lhe pode conferir interpretação abrangente. Recebendo comissões mensais e salário fixo, o valor das horas deve ser apurado de acordo com a OJ nº 397 da SDI-1/TST.

Proc. TRT RO 0000457-19.2010.5.11.0012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 01.03.2011

ProL. Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

RECURSO ORDINÁRIO. VERBAS RESCISÓRIAS. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. SALÁRIOS ATRASADOS. HORAS EXTRAS. Comprovado nos autos que o Reclamante laborava em regime de sobrejornada, e não se enquadrando na exceção prevista no art.62, II, da CLT, deve ser o mesmo remunerado pelo labor extraordinário. O adicional de transferência somente é devido quando a mesma é provisória. Recurso Ordinário do Reclamante conhecido e parcialmente provido e Recurso Ordinário das Reclamadas e Litisconsortes conhecidos e improvidos.

Proc. TRT RO 0170700-73.2008.5.11.0009, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.01.2011

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERA

## **INDENIZAÇÃO**

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXISTÊNCIA DE NEXO CONCAUSAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.** Provado que no desempenho de suas atribuições a reclamante trabalhava submetida a risco ergonômico, situação que se estendeu por mais de 2 anos, inegavelmente que essa condição adversa contribuiu para o agravamento da sua doença (bursite, desidratação e protrusão discal). Nestas circunstâncias, a empregada faz jus à indenização pelos danos morais sofridos, porquanto as condições do labor atuaram como fator concausal das patologias, ou seja, uma causa paralela ou simultânea igualmente danosa. Em face da responsabilidade objetiva do empregador consagrada no art. 927, parágrafo único, do CCB, que prescinde da comprovação do dolo ou da culpa, a obrigação deste de reparar o dano decorre do mero implemento ou incremento do risco pelo exercício da atividade econômica. Proc. TRT RO 0001911-19.2010.5.11.0017, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.06.2011  
Prol.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

**INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DE DOENÇA PROFISSIONAL.** Demonstrada a doença do trabalho, considerando a sua extensão, o desconforto psicológico transitório pela qual passa a empregada, e considerando a redução da capacidade laborativa e ainda o caráter pedagógico que deve ter a pena, para servir de desestímulo às empresas que mantêm condições de trabalho prejudiciais à saúde, bem como o porte econômico da recorrente, faz jus a autora à indenização por dano moral. Recurso da reclamada provido, em parte. Proc. TRT RO 0167500-48.2009.5.11.0001, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 09.06.2011  
Rel. Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NULIDADE. AUSÊNCIA DE AMPLA DEFESA, FALHAS NO SISTEMA SIDEC E NA DIVULGAÇÃO DE REGULAMENTO INTERNO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Provado que a falha existente no sistema SIDEC adotado pela Caixa foi a causa principal das irregularidades detectadas em determinada conta na agência de Parintins, coadjuvada pela divulgação precária das normas internas acerca dos procedimentos corretos a serem adotados, sobretudo nas agências do interior, impossível cancelar o procedimento administrativo disciplinar instaurado para apurar a responsabilidade da reclamante no episódio, máxime quando a estes não lhe foi garantido o contraditório e a ampla defesa, nos moldes assegurados na Carta Magna. Em tais circunstâncias, correta a sentença que anulou o processo disciplinar e deferiu a indenização por danos morais, merecendo reparo apenas para reduzir o *quantum*, louvado nos critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Proc. TRT RO 0000289-41.2010.5.11.0101, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 06.06.2011

Prol.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO SEGURO-DESEMPREGO. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO NA INICIAL. JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. A leitura atenta da peça vestibular revela que não houve pedido de condenação da empresa ao pagamento da indenização substitutiva do seguro-desemprego, embora tal parcela tenha sido deferida na sentença de mérito, razão pela qual deve ser excluída da condenação, por configurar julgamento *extra petita*. Recurso conhecido e provido parcialmente.

Proc. TRT RO 0000088-57.2010.5.11.0551, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.04.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COISA JULGADA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. Se a indenização por dano moral já foi apreciada em reclamatória anterior, que a indeferiu por falta de prova do dano efetivamente sofrido, sua renovação em novo processo não impede o Tribunal de reconhecer a ocorrência de coisa julgada, mesmo sem a sentença tê-la apreciado, embora a peça de defesa a arguisse. Inteligência dos arts. 267, § 3º, 301, § 4º e 515, § 1º, do CPC.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PRESCRIÇÃO DECENAL. INÍCIO DO PRAZO. CIÊNCIA DA INCAPACIDADE LABORATIVA. Aplica-se à ação reparatória de danos materiais decorrente de acidente do trabalho a prescrição decenal de que trata o art. 205 do CC, por não dizer respeito a patrimônio, senão à saúde e a própria vida do trabalhador. No caso de omissão regulatória específica, o dispositivo tem inteira aplicabilidade, sobretudo quando o fato que motivou a pretensão é de data anterior à EC nº 45/2004. Pelo princípio da *actio nata* o marco inicial é contado da data em que o empregado toma ciência da sua efetiva incapacidade para o trabalho, o que no caso ocorreu com a concessão da aposentadoria por invalidez.

Proc. TRT RO 0001571-81.2010.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.03.2011

Prol. Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CORTADOR DE CANA. HÉRNIA UMBILICAL. NEXO DE CONCAUSALIDADE. Segundo o PPRA da empresa, o trabalho em corte de cana é desenvolvido com esforço intenso e risco ergonômico, classificado no grau de gravidade grande, condições que certamente contribuíram para o agravamento da hérnia umbilical do trabalhador, em razão da qual submeteu-se a tratamento cirúrgico. Apesar de o laudo não haver concluído pelo nexo de causalidade, outros elementos atestaram a concausalidade. Assim, à luz dos arts. 186 e 927, parágrafo único do CCB, é devida a indenização por danos morais postulada. Trata-se de

responsabilidade objetiva do empregador, que decorre do mero exercício da atividade empresária em condições de risco.  
Proc. TRT RO 0026900-38.2009.5.11.0401, Ac. 1ª Turma,  
pub. DOEJT/AM 11.03.2011  
Prol. Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A.  
ALBUQUERQUE

## **INTERVALO**

INTERVALO QUE ANTECEDE A PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO NORMAL. ART. 384 DA CLT. INAPLICABILIDADE AOS HOMENS. O art. 384 da CLT prevê um intervalo de, no mínimo, 15 minutos que antecedem a prorrogação do horário normal às mulheres. Trata-se de norma especial a conferir tratamento diferenciado à trabalhadora em razão das suas desigualdades fisiológicas, pelo que não é extensivo aos trabalhadores homens. A paridade jurídica de tratamento há de ser interpretada não só pela visão maniqueísta de absoluta igualdade do gênero humano, mas também em razão das suas desigualdades.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL. DESCONTO DA QUASE TOTALIDADE A ILICITUDE. NULIDADE. Há de ser declarada a nulidade do contrato de empréstimo celebrado entre as partes por prever descontos mensais pela quase totalidade da remuneração do empregado, violando o disposto no inc. I do § 2º do art. 2º da Lei nº 10.820/2003, que estabelece o limite de 30%. O fato de se destinar a cobrir prejuízo por ele causado, não autoriza o descumprimento da lei. A medida é suscetível de acarretar a insolvência civil do reclamante e comprometer sua própria sobrevivência e da família. Não pode receber endosso judicial.  
Proc. TRT RO 0002042-97.2010.5.11.0015, Ac. 1ª Turma,  
pub. DOEJT/AM 1º.07.2011  
Prol.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A.  
ALBUQUERQUE

INTERVALO ENTRE ROTAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR NA LAVAGEM OU AGUARDO DO CARRO. Motorista de ônibus que trabalha em sistema de rotas e no intervalo entre elas dedica uma hora na lavagem e abastecimento do veículo, tem direito de receber esta hora como extra, pois considerada tempo à disposição do empregador que extrapolava o limite legal.

Proc. TRT RO 0000129-79.2011.5.11.0004, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 1º.07.2011

ProL.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

#### **INTERVALO INTRAJORNADA**

INTERVALO INTRAJORNADA - INVALIDADE DO ACT. Declarado inaplicável ao caso o Acordo Coletivo que reduziu o intervalo intrajornada concedido aos empregados da ré, eis que os registros de ponto evidenciam a ocorrência de trabalho em regime de horas suplementar, bem como a ausência de autorização expressa do Ministério do Trabalho para que se procedesse à sua redução, faz jus o obreiro ao deferimento da hora intervalar suprimida, posto que não observados os requisitos ínsitos no § 3º, do art. 71, da CLT.

Proc. TRT RO 0000201-82.2010.5.11.0010, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.05.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

RECURSO DO RECLAMADO. NATUREZA DO INTERVALO INTRAJORNADA. A natureza jurídica da verba pertinente ao intervalo intrajornada não concedido pelo empregador é salarial e não indenizatória, impondo-se manter a decisão primária que fez incidir, também, as integrações e reflexos legais.

RECURSO DA RECLAMANTE. DESVIO DE FUNÇÃO. Restou devidamente comprovado o alegado desvio de função, através das provas carreadas aos autos, merecendo reforma a decisão do Juízo monocrático, para que seja deferido o pagamento das diferenças salariais decorrentes deste desvio. Proc. TRT RO 0000172-11.2010.5.11.0017, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.04.2011  
Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS. GRUPO ECONÔMICO. INAPLICABILIDADE DA OJ 225 DA SDI-1 DO C.TST. DANO SOCIAL. INTERVALO INTRAJORNADA. A Recorrente, ao assumir a concessão de serviço público de transportes coletivos, adquire todos os meios de produção das empresas integrantes do grupo econômico, inclusive bens e funcionários. Além da existência de grupo econômico entre as partes, o contrato de trabalho do Reclamante foi mantido e passou a se efetivar diretamente com a sucessora. As duas empresas Reclamadas se beneficiaram do serviço do trabalhador, razão pela qual se deixa de aplicar o entendimento disposto na Orientação Jurisprudencial nº 225 da SDI-1 do C.TST. O dano social advém do descumprimento deliberado e agressivo das normas trabalhistas, que causam gravames a toda uma sociedade, o que não configura a hipótese dos autos. Não comprovação da concessão parcial ou total do intervalo intrajornada por meio dos cartões de ponto, ônus que cabia à Reclamada. Recursos Ordinários conhecidos e providos parcialmente. RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. REFLEXOS DO INTERVALO INTRAJORNADA SOBRE AVISO PRÉVIO. Continua a própria Lei a vincular o salário de contribuição à remuneração, destinada a retribuir o trabalho efetivamente prestado ou pelo tempo à disposição do empregador. Na

hipótese do aviso prévio, este integra o tempo de serviço do empregado, devendo sobre ele incidir a respectiva contribuição previdenciária, apesar de sua natureza indenizatória. Recurso Ordinário conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0114700-47.2008.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.04.2011

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERA

## **JORNADA DE TRABALHO**

ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. REDUÇÃO DO SALÁRIO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Considerando que a alteração da jornada diária do trabalhador causa uma redução indireta do seu salário, em afronta ao artigo 468, da CLT e, que no presente caso o instrumento coletivo de trabalho que proporcionou a mudança nos horários, não se aplica a alguns trabalhadores, dentre eles o reclamante, por expressa previsão, são devida as horas extras postuladas no período contido na inicial. Recurso a que se dá provimento parcial.

Proc. TRT RO 0205500-20.2009.5.11.0001, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.03.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

## **JUROS DE MORA**

JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. O Município de Manaus quando condenado de forma subsidiária, pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal nas relações trabalhistas, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei n.º 9.494, de 10.09.1997.

Entendimento corroborado pela Orientação Jurisprudencial 382, da SDI-1, do TST. Recurso a que se nega provimento.  
Proc. TRT AP 0733400-77.2007.5.11.0004, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.04.2011  
Rel. Desembargadora Federal do Trabalho LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

AGRAVO DE PETIÇÃO. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/97 À RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão do juiz em harmonia com a Orientação Jurisprudencial n. 382 da SDI-1 do TST, no sentido de que a Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente, não se beneficia da limitação dos juros estabelecido no artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97. Agravo de Petição desprovido.  
Proc. TRT AP 0659800-5.2007.5.11.0010, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.04.2011  
Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES - Convocada

### **JUSTA CAUSA**

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. ANULAÇÃO DA JUSTA CAUSA. DUPLA PUNIÇÃO. Tendo a Reclamada aplicado ao empregado duas punições pelo mesmo fato, sendo a primeira, de suspensão, e a derradeira, dispensa por justa causa, incorreu no inaceitável *bis in idem*, pelo que deve ser anulada a justa causa aplicada. Recurso Ordinário do Reclamante a que se dá parcial provimento.  
Proc. TRT RO 0000080-27.2010.5.11.0019, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 01.06.2011  
Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERA

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. JUSTA CAUSA. INDISCIPLINA E INSUBORDINAÇÃO.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DESCONTOS INDEVIDOS. A não observância de normas internas da empresa referente ao procedimento de depósito de quantia em espécie nos dias estabelecidos pela empresa configura negligência e insubordinação, ensejando a dispensa por justa causa ante o prejuízo causado à empresa decorrente de assalto. Inexistência de adicional de periculosidade ante a não observância de normas internas da empresa de que o depósito dos valores deveriam ter sido feitos na Agência próximo à Reclamada. Não comprovados o furto de objetos da Reclamada, bem como a responsabilidade da Reclamante quanto ao mesmo, não deve ser a mesma responsabilizada, devendo ser ressarcido o valor indevidamente descontado em seu TRCT. Recurso Ordinário conhecido e provido parcialmente. Reforma da Sentença de Mérito para excluir da condenação os descontos indevidos. Proc. TRT RO 0001311-13.2010.5.11.0012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.05.2011  
Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERA

JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. Como bem ponderado pelo Juízo *a quo* nas razões de decidir, restou provado nos autos, mormente pela confissão real do recorrente em seu depoimento pessoal, que efetivamente abandonou o emprego, faltando deliberadamente ao serviço após uma frustração por ser preterido em um outro cargo por ele pretendido. Recurso improvido. Proc. TRT RO 0000098-48.2010.5.11.0019, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 20.05.2011  
Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES - Convocada

EMBRIAGUEZ. JUSTA CAUSA. DESCABIMENTO. Não havendo prova robusta nos autos da ocorrência de motivo ensejador da ruptura contratual por justa causa, é de rigor o

provimento do apelo para declarar nula a demissão, e julgar procedentes os pedidos de pagamento das verbas de direito. Proc. TRT RO 0001496-66.2010.5.11.0007, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 05.05.2011  
Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES - Convocada

**JUSTA CAUSA – IMPROBIDADE - NÃO CARACTERIZADA.** Sendo frágil a prova, muito aquém de ser robusta, clara e convincente, de forma a não possibilitar quaisquer dúvidas acerca da violação, pelo empregado, de alguma obrigação contratual ou legal alegada, impõem-se a elisão da penalidade imputada. Proc. TRT RO 0045800-54.2009.5.11.0018, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.02.2011  
Rel. Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

## **JUSTIÇA DO TRABALHO**

### **Competência**

**ENTE PÚBLICO – TRABALHADOR TEMPORÁRIO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Entendimento sedimentado em inúmeros julgados recentes do Excelso Tribunal Federal determina a incompetência desta Justiça Especializada, mesmo nos contratos temporários com prazo excedido, ou mesmo ainda que possa ter ocorrido o desvirtuamento da contratação temporária com mácula de vício de origem, como fraude, simulação ou ausência de concurso público. Em submissão à nova ordem jurídica vigente, impositivo declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar todos os processos em que o ente público situar-se em um dos pólos da demanda, não mais importando se a matéria abordada pelos reclamantes seja de natureza eminentemente trabalhista.

Recurso a que se nega provimento para confirmar a decisão de 1º Grau que acolheu a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho e determinou a remessa dos autos à Justiça Comum.

Proc. TRT RO 0221800-48.2009.5.11.0004, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 03.03.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

### **Incompetência**

SAT E CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Emenda Constitucional nº 45/04 não atribui competência a esta Justiça Especializada para a execução de ofício das parcelas do SAT (Seguro de Acidente de Trabalho) e da contribuição para terceiros, mas apenas das contribuições previdenciárias decorrente do trabalho, conforme o disposto no art. 114, inc. VIII, c/c os arts. 195, inc. I, alínea a, e inc. II, e 240 da CR.

Proc. TRT RO 0118500-86.2008.5.11.0010, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.04.2011

Prol.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. MUNICIPIO DE MANAUS. IRREGULARIDADE. O Supremo Tribunal Federal entendeu que a Justiça do Trabalho não tem competência para processar e julgar lides decorrentes de vínculo jurídico, formado entre a Administração Pública e seus servidores, eis que as contratações têm sempre natureza administrativa, consoante artigo 39 da Constituição Federal, inclusive levando o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar a Orientação Jurisprudencial 205, da SDI-1 que tratava do tema, devendo ser decretada a nulidade de todos

os atos decisórios (artigo 797, da CLT) e a remessa dos presentes autos à Justiça Comum Estadual, com espeque no § 2º do art. 113 do CPC. Recurso a que se dá provimento.

Proc. TRT RO 1129700-92.2007.5.11.0015, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.03.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

**SERVIDOR TEMPORÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O Colendo Supremo Tribunal Federal vem decidindo, reiteradamente, com base na sua própria jurisprudência, que compete à Justiça Comum processar e julgar as causas instauradas entre o Poder Público e servidor a ele vinculado, por relação de ordem jurídico-administrativa, inclusive em relação aos contratos temporários firmados pelo Poder Público, com base no regime previsto no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Proc. TRT RO 0000023-80.2010.5.11.0351, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.04.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

### **LITISPENDÊNCIA**

**AÇÃO COLETIVA E AÇÃO INDIVIDUAL. LITISPENDÊNCIA.** Ao presente caso aplica-se a regra geral do artigo 104, do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual não existe litispendência entre as ações coletivas e as individuais. O fato do Sindicato poder atuar como parte no processo, representando os interesses de seus associados, não afasta a possibilidade de o próprio titular do direito levar sua pretensão a Juízo, por meio de ação individual. Recurso a que se dá provimento, para determinar o retorno dos autos

à Vara de Origem para competente julgamento, como entender de direito.

Proc. TRT RO 000299-18.2011.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 20.06.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

### **ÔNUS DA PROVA**

NEGATIVA DE VÍNCULO. ÔNUS DA PROVA. Cabia ao reclamado, ao alegar fato impeditivo do direito (art. 818 da CLT e art. 333, II, do CPC), provar suas alegações, o que não ocorreu no caso em tela. Não restou evidenciado o contrato de empreitada, de onde se infere a presunção de vínculo de emprego, não afastada pela argumentação da recorrente. O juízo *a quo*, com base no seu livre convencimento, apreciou bem o conjunto probatório. MULTA DO ART. 467 DA CLT. Sendo controvertidas as verbas postuladas na ação, mormente a relação de trabalho existente, descabe o pagamento de multa do art. 467 da CLT.

Proc. TRT RO 0227500-75.2009.5.11.0013, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.04.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES - Convocada

ÔNUS DA PROVA. FATO IMPEDITIVO DO DIREITO DO AUTOR. Não restando provados os fatos impeditivos alegados pela parte demandada (abandono de emprego, a culpa do reclamante pelo atraso no recebimento das verbas rescisórias e a culpa exclusiva no acidente de trabalho), deve ser mantida a decisão condenatória do Juízo singular. Inteligência do art. 333, do Código de Processo Civil.

Proc. TRT RO 0000273-07.2010.5.11.0451, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.04.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

## **PEDIDO DE DEMISSÃO**

PEDIDO DE DEMISSÃO. NULIDADE. VÍCIO DE VONTADE. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL. Havendo vício de consentimento na declaração do pedido de demissão, e não havendo homologação no ato da rescisão pelo sindicato da categoria ou outro órgão público determinado por lei, há que se declarar nula a rescisão contratual a pedido, com o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa injusta.

Proc. TRT RO 0150400-62.2009.5.11.0007, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 20.05.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES - Convocada

## **PENHORA**

NULIDADE DA PENHORA. AUSÊNCIA DE PROVA. Era ônus da Agravante, em sede de Embargos de Terceiro, provar sumariamente a posse ou o direito e a qualidade de terceiro necessário, conforme dicção do art. 1.050, do CPC, o que não ocorreu no caso em tela, já que não há notícia nos autos da prova que os valores objeto de constrição não pertenciam à executada. Dessa forma, há que se impor o desprovimento do recurso.

Proc. TRT AP 0001645-53.2010.5.11.0010, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 05.05.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES - Convocada

## **PRESCRIÇÃO**

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PRESCRIÇÃO. O prazo prescricional de Ação por danos morais e materiais, independentemente de onde é proposta, previsto pelo Código Civil, uma vez que a

indenização pretendida tem natureza diversa da trabalhista e resulta de normas do Direito Comum. Recurso conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0000075-7.2011.5.11.0007, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.05.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

### **RECURSO ORDINÁRIO**

PEDIDO DE DESISTÊNCIA. FALTA DE ANUÊNCIA DA RECLAMADA. INDEFERIMENTO. A desistência é ato unilateral quando praticado antes de vencido o prazo de resposta do réu, o que no processo do trabalho ocorre antes da apresentação da contestação em audiência. Depois deste ato, o Reclamante já não mais poderá desistir sem o consentimento do demandado (art. 267, § 4º, do CPC). Nesse caso, o ato passa a ser bilateral. No presente caso, o pedido de desistência do Reclamante, após a contestação, conforme ficou consignado na audiência de instrução e julgamento, não teve anuência da Reclamada, o que basta para o seu indeferimento. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 0001398-48.2010.5.11.0018, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.06.2011

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERA

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. PRESCRIÇÃO BIENAL. SALDO NEGATIVO. VERBAS RESCISÓRIAS. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO. De acordo com a inteligência do art.219, §5º, do CPC, o Juízo pode declarar de ofício a prescrição. O instituto da prescrição está diretamente relacionado com a exigibilidade judicial dos direitos trabalhistas, na forma do art.7º, XXIX, da CF/88, que estabelece o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato

de trabalho. Recurso Ordinário conhecido e improvido. Manutenção da Sentença Primária em todos os seus termos e fundamentos.

Proc. TRT RO 0000619-29.2010.5.11.0007, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.05.2011

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERA

RECURSO. RAZÕES ESTRANHAS À MATÉRIA VEICULADA NA PETIÇÃO INICIAL. INOVAÇÃO À LIDE. A tese defendida pelo Reclamante, ora Recorrente, investe contra os limites em que se fixou a *litiscontestatio*, uma vez que não alegado na inicial, razão pela qual não superam o juízo de admissibilidade recursal. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. O art. 7º, inc. XXIII, da Constituição da República, ao prever o pagamento do adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, deixa expresso que será nos termos da lei. O adicional de periculosidade somente é devido nas condições especiais estritamente delineadas na Lei nº 7.369/85 e no Decreto-Lei nº 93.412/86, motivo pelo qual não se pode cogitar da aplicação analógica à hipótese dos autos, em que o Autor exerce a atividade em presídio. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 0000619-14.2010.5.11.0012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.04.2011

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERA

DOENÇA DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR. Conclui-se, do quadro delineado nos autos, que a empresa não foi culpada pelo aparecimento ou agravamento das lesões apresentadas pelo reclamante. A inexistência de culpa, dessa forma, afasta a possibilidade de responsabilização da empresa

por eventuais danos sofridos pelo empregado, haja vista que o ordenamento jurídico pátrio adotou a teoria da responsabilidade subjetiva do empregador, conforme se verifica do art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal. Recurso da reclamada conhecido e provido parcialmente. Recurso do reclamante conhecido e provido parcialmente.

Proc. TRT RO 0000034-74.2010.5.11.0007, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.04.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

LEI DA ANISTIA (LEI N. 8.878/94). READMISSÃO. EFEITOS FINANCEIROS. A Lei da Anistia, consoante se observa de seu artigo 6º, confere efeitos financeiros à anistia somente a partir do efetivo retorno à atividade, com vedação da remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo, denotando claramente o intuito do legislador de caracterizar o retorno dos empregados ao serviço como readmissão. Dessa forma, no período em que a reclamante esteve fora dos quadros da empresa, não faz jus aos mesmos benefícios concedidos aos empregados que não foram demitidos da empresa. Recurso da reclamante conhecido e improvido.

EXISTÊNCIA DIGNA. ILICITUDE. DANO MORAL. COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA. Ao descumprir comando legal contido no art. 2º, da Lei 8.878/1994 e tendo a Administração viabilizado o retorno da reclamante ao emprego somente após o transcurso de quase 10 anos, caracterizou-se ilicitude, com potencial de lesar direito da personalidade do empregado público, consistente no direito ao trabalho que lhe propicia existência digna. Devida é a compensação pecuniária por danos morais.

Proc. TRT RO 0000208-65.2010.5.11.0013, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.02.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

## **REINTEGRAÇÃO**

DISPENSA DE EMPREGADO PORTADOR DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA. NULIDADE. REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO. Não demonstrado que os motivos ensejadores da dispensa do reclamante, enquadram-se no que dispõe o art. 165, parágrafo único, da CLT, deve ser mantida a determinação de reintegração do trabalhador, nas mesmas condições anteriores à dispensa arbitrária ocorrida, devendo ainda, serem pagos ao reclamante os salários vencidos e vincendos.

PERDA DE UMA CHANCE. A indenização por perda de uma chance é princípio de responsabilidade civil, pois todo aquele que causar dano a outrem fica obrigado a reparar os prejuízos decorrentes do seu ato, de forma integral, pois além dos prejuízos definidos como danos emergentes e lucros cessantes, se em razão de um ato ilícito e injusto praticado por outrem, alguém ficar privado da oportunidade de obter determinada vantagem ou, então, de evitar um prejuízo, se caracteriza a indenização pela perda de uma chance ou oportunidade, sendo que o sentido jurídico de chance ou oportunidade é a probabilidade de alguém obter um lucro ou evitar um prejuízo.

Proc. TRT RO 0000636-56.2010.5.11.0010, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.05.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

## **RESCISÃO INDIRETA**

RESCISÃO INDIRETA - MULTA DE 40% SOBRE FGTS. Quando o Acórdão mantém a sentença que reconheceu a rescisão indireta, bem como o adicional noturno, deve ser

mantida também a multa de 40% sobre o FGTS, e 8% + 40% de FGTS sobre o adicional noturno.

Proc. TRT AP 2431900-37.2006.5.11.0008, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.03.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

### **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA *IN VIGILANDO*. MULTAS CONVENCIONAIS. ABRANGÊNCIA. SÚMULA Nº331 DO TST, ITENS V E VI. Restando demonstrada a conduta culposa da Litisconsorte na fiscalização do contrato de trabalho mantido com a Reclamada, entendo ser aplicável ao caso o disposto no item V da Súmula 331 do TST, mantendo a sua responsabilização subsidiária em relação às verbas em questão. O Colendo TST, com a inserção do item IV na Súmula nº 331, pacificou o entendimento de que a responsabilização subsidiária do tomador de serviços, implica o pagamento da totalidade dos débitos trabalhistas, inclusive as multas legais ou convencionais e verbas rescisórias ou indenizatórias. Recurso Ordinário a que se dá parcial provimento apenas para excluir da condenação a indenização substitutiva do seguro desemprego.

Proc. TRT RO 0000237-61.2011.5.11.0052, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.10.2011

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONA DA OBRA - CULPA *IN ELIGENDO*. Deve a dona da obra, independentemente do ramo de atividade que exercer, responder objetivamente pelos danos que o empreiteiro, nessa

qualidade, venha a causar ao empregado, em virtude de sua culpa *in eligendo*.

Proc. TRT RO 0150600-82.2008.5.11.0014, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.05.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

RECURSO ORDINÁRIO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST. É certo que a mera inadimplência por parte da empresa terceirizante no concernente às obrigações trabalhistas não tem o condão de responsabilizar o ente público no pagamento desses direitos, justamente pela disposição do art. 71 da Lei de Licitações. Todavia, havendo prova da culpa *in vigilando* e *in eligendo* por parte dessas pessoas jurídicas de direito público no dever de fiscalização e escolha, permanece a responsabilidade subjetiva, nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil, consubstanciada na responsabilidade subsidiária. Proc. TRT RO 0099200-16.2009.5.11.0201, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 05.05.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES - Convocada

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Se a tomadora de serviços celebra contrato de prestação de serviços com empresa que não reúne condições de pagar corretamente os direitos trabalhistas de seus empregados, e não fiscaliza rigorosamente o efetivo cumprimento das obrigações decorrentes do vínculo ao longo do contrato, deve ser responsabilizada subsidiariamente pela sua quitação, por caracterizada a culpa *in eligendo* e *in vigilando*. Recurso improvido.

Proc. TRT RO 0171000-77.2009.5.11.0016, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.02.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

## **SEGURO-DESEMPREGO**

PARCELAS RESCISÓRIAS INCONTROVERSAS. APLICAÇÃO DO ART. 467/CLT. SEGURO-DESEMPREGO. VALOR. Se a rescisão contratual do reclamante foi feita através de recibo cujo modelo difere do oficial utilizado para o TRCT, sem a assistência do sindicato de classe ou da SRT/MTE, e com base salarial que não levou em conta as comissões, impossível conferir-se a condição de ato incontroverso, sobretudo quando sequer há prova de acordo entre as partes para recebimento de valor aquém do direito. Nestas circunstâncias, procede a aplicação do acréscimo de 50% previsto no art. 467 da CLT. Tendo o reclamante trabalhado ao longo de 20 meses na empresa, faz jus a quatro quotas do seguro-desemprego de forma indenizada, posto que a não concessão da CD impediu o obreiro de fazer jus ao benefício. Proc. TRT RO 0000425-26.2010.5.11.0008, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.02.2011  
Prol. Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

## **SENTENÇA**

### **Nulidade**

NULIDADE DA SENTENÇA. Inexiste a alegada violação constitucional (art. 93, IX), pois a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, conforme se depreende da análise da sentença recorrida.

INTERVALO INTERJORNADA. HORAS EXTRAS. A não concessão de intervalo interjornada gera como consequência o pagamento deste período como hora extraordinária, por analogia do disposto no artigo 71, §4º, da

CLT, incluído pela Lei 8.923/94, na Súmula 110 e OJ nº307, ambas do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Proc. TRT RO 0085400-88.2009.5.11.0016, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.04.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

### **TERCEIRIZAÇÃO**

**TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DO SERVIÇO.** Responde o tomador do serviço, subsidiariamente, pela satisfação dos direitos do obreiro, quando o mesmo trabalha em suas instalações em processo de terceirização de mão de obra, através de empresa interposta, que não pode arcar com as obrigações decorrentes do contrato de trabalho em virtude da deficiência da sua situação financeira. Em sendo o beneficiário único dos serviços, deve assumir supletivamente os direitos trabalhistas que assistem ao empregado. Interpretar diferentemente seria negar efetividade a toda uma legislação protetiva do trabalhador. Aplicação do art. 37, § 6º, da CR, e Súmula nº 331, inc. IV, do TST.

**DESATIVAÇÃO DA EMPRESA. FALTA DE PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. AUSÊNCIA DE DANO MORAL.** A falta de pagamento das verbas rescisórias, quando a empresa paralisa suas atividades por problemas de caixa, não caracteriza o dano moral passível de reparação. Inexiste na ocorrência ação deliberada de ataque à honra e à dignidade do trabalhador, tratando-se simplesmente de uma contingência financeira adversa.

Proc. TRT RO 0230400-34.2009.5.11.0012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.01.2011

Prol. Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

## **TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESÃO A PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO. EFEITO. NULIDADE DA RENÚNCIA À INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO. O Plano de Incentivo ao Desligamento representa mera forma alternativa de rescisão de contrato em que, como as demais, o interesse maior é do empregador, tanto que estimula o empregado a desligar-se da empresa, constituindo modalidade de dispensa sem justa causa. Não tem efeito de quitação genérica, senão quanto às parcelas expressamente discriminadas (Súmula nº 380/TST e OJ nº 270-SDI-1), e nem constitui coisa julgada, por tratar-se de ato de jurisdição voluntária. Dizendo respeito a parcelas rescisórias, entre as quais não se incluem as indenizações por danos morais e materiais (lucros cessantes), tem-se que estas não estão alcançadas pelo seu efeito. A renúncia à indenização por acidente de trabalho, como exigência da empresa para o empregado aderir ao PID, constitui coação que a invalida, pois além de não constar das normas do Programa, a natureza da parcela não se coaduna com a do elenco dos direitos rescisórios alcançados pelos efeitos da demissão incentivada.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES. NEXO DE CAUSALIDADE DA DOENÇA COM A FUNÇÃO EXERCIDA. PERDA AUDITIVA. Restou provado que, no decorrer do pacto de trabalho, o reclamante adquiriu disacusia neurossensorial bilateral sugestiva de PAINPSE – Perda Auditiva Induzida por Níveis de Pressão Sonora Elevados. Os autos demonstram fortes elementos de que o reclamante exercia suas atividades profissionais em ambiente ruidoso, acima dos níveis de tolerância permitidos, e embora usasse protetor auricular (abafador ou *plug*), tais equipamentos não tinham o condão de eliminar os riscos, contribuindo assim para o surgimento da lesão. Nestas circunstâncias, tem direito de ser indenizado pelos danos morais e materiais (lucros cessantes)

sofridos. As condições do trabalho constituíram fator de causalidade da patologia. Daí a aplicação dos arts. 186 e 927, parágrafo único, do CCB, devendo a empresa arcar com o ônus reparatório. Na fixação do *quantum* deve-se observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, arbitrando-se a indenização de forma equilibrada, sem resvalar para o exagero inaceitável.

Proc. TRT RO 17640/2005-002-11-00.4, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.03.2011

Prol. Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

## **VENDEDOR EXTERNO**

NEGATIVA DE VÍNCULO. VENDEDOR EXTERNO. NÃO ASSINATURA DA CARTERIA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 3º. DA CLT. A simples assinatura de um contrato de prestação de serviços autônomos, no início da prestação do serviço, não basta para descaracterizar o contrato de trabalho, porque não expressa a vontade do vendedor. A realidade fática é que irá definir a natureza jurídica da relação havida entre as partes contratantes. Na hipótese discutida nos autos ficou evidenciada a relação empregatícia durante o período alegado na inicial. DANOS MORAIS. ESTELIONATO. DEFINIÇÃO DA AUTORIA EM PROCESSO CRIMINAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO NA INDENIZAÇÃO RESPECTIVA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tendo em vista que a suposta participação do empregado no delito de estelionato, será definida pelo juízo criminal, não há respaldo para condenar a empresa na indenização por danos morais. Recurso a que se dá provimento em parte.

Proc. TRT RO 0173000-50.2009.5.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.05.2011

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

## **VIGILANTE**

HORA INTERVALAR. VIGILANTE. Restando provado que o vigilante laborava, ininterruptamente, sem qualquer intervalo para refeição, já que esta era realizada concomitantemente ao desempenho de suas atribuições, devida é a concessão da remuneração a título de hora intervalar suprimida.

Proc. TRT RO 0041600-41-2008-5.11-0017, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.03.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

## **VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PROVA. Cabe ao reclamante, de ordinário, a prova do fato constitutivo do seu direito, e ao reclamado, a prova de fato impeditivo, modificativo e extintivo do direito do autor. Reconhecida a prestação do serviço, mas alegado o trabalho autônomo de representante comercial, passa a ser do reclamado o encargo de carrear aos autos elementos que demonstrem a execução do labor naquelas condições. Assim não o fazendo, e tendo a reclamante desempenhado as funções de vendedora externa, nos moldes do art. 3º da CLT, de forma contínua, pessoal, subordinada, mediante salário e em atividade essencial ao ramo de negócio da empresa, impõe-se o reconhecimento do vínculo empregatício. Desatendidos os requisitos da Lei nº 4.886/1965.

Proc. TRT RO 0002183-61.2010-5.11.0001, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.06.2011

Prol. Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. APLICAÇÃO DA OJ 191 DO C.TST. DONO DA OBRA. Verificando-se que a hipótese dos autos é de uma relação jurídica de natureza civil, realizada sob a forma de empreitada, não há como responsabilizar a Reclamada. Aplicabilidade da OJ nº 191 do TST. Recurso Ordinário do Reclamante conhecido e improvido. Manutenção da Sentença Primária em todos os seus termos e fundamentos. Proc. TRT RO 0001954-53.2010.5.11.0017, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 03.06.2011  
Rel.: Desembargador Federal do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

RECURSO ORDINÁRIO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. O recorrente, ao admitir a prestação de serviços pelo recorrido sob outra modalidade de contratação que não a relação de emprego (contrato de empreitada), atraiu para si o ônus da prova, ante o princípio laboral de presunção *iuris tantum* da existência de relação empregatícia, encargo processual do qual não se desvencilhou a contento. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 219 DO TST. Nos termos da Súmula 219 do TST, na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios de sucumbência só serão acolhidos se preenchidos dois requisitos cumulativos: assistência sindical e miserabilidade jurídica.

No caso em tela, o recorrido é patrocinado por advogado particular, o que afasta a aplicabilidade do entendimento sumular em comento. Recurso provido. MULTA DE 10%. ART. 475-J DO CPC. PROCESSO DO TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível a aplicação do art. 475-J do CPC no cumprimento da sentença trabalhista, pois é incompatível com o processo do trabalho, além de não haver lacuna normativa na CLT sobre o cumprimento das obrigações

(artigos 880 e seguintes), o que viola o art. 769 do texto consolidado. Recurso provido nesse particular.

Proc. TRT RO 0000299-85-2010-5-11-0101, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.05.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES - Convocada

RECURSO ORDINÁRIO. VINCULO EMPREGATÍCIO. DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO. INDEFERIMENTO. Evidenciado o dano, a culpa da empresa e o nexo de concausa entre o ambiente de trabalho e o agravamento da patologia do reclamante, surge à obrigação da empresa em reparar o dano.

Proc. TRT RO 0001015-76.2010.5.11.0016, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 05.05.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES - Convocada

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SUBORDINAÇÃO JURÍDICA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. Prevê o art. 131, do CPC, que o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento. Na hipótese dos autos, não há provas cabais dos requisitos norteadores de um típico contrato de emprego, o que conduz ao não provimento do Recurso voluntário que objetivava o reconhecimento do vínculo e o pagamento dos consectários trabalhistas dele decorrentes. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000331-90-2010-5.11-0101, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.04.2011

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. POLICIAL MILITAR SEGURANÇA DE TEMPLO EVANGÉLICO. CARACTE-

RIZAÇÃO. Provado que o reclamante, policial militar, trabalhou como segurança da Igreja Universal do Reino de Deus de forma pessoal, contínua, subordinada e mediante retribuição pecuniária, tem-se por caracterizado o relacionamento empregatício nos moldes do art. 3º da CLT, sendo-lhe devidas as verbas trabalhistas pertinentes à rescisão contratual imotivada.

Proc. TRT RO 0163100-43.2009-5.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.02.2011

Prol. Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SETOR DE REVISTA  
site: [www.trt11.jus.br](http://www.trt11.jus.br)  
e-mail: [ascom.11@trt11.jus.br](mailto:ascom.11@trt11.jus.br) - [set.revista@trt11.jus.br](mailto:set.revista@trt11.jus.br)  
[cerimonial.11@trt.jus.br](mailto:cerimonial.11@trt.jus.br) - [ouvidoria@trt11.jus.br](mailto:ouvidoria@trt11.jus.br)  
Rua Visconde de Porto Alegre, nº 1.265 - Praça 14 de Janeiro  
Fone: (0\*\*92) 3621-7234 / 7239 Fax: 3621-7238  
CEP 69.020-130 • Manaus - Amazonas - Brasil